

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARANÁ

ATOS DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO

DECRETO-LEI N. 199

Fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1.º de janeiro de 1944, a 31 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Paraná, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — A divisão territorial do Estado, que vigorará de 1.º de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1948, é a fixada desta lei.

Art. 2.º — A referida divisão, dentro do prazo de cinco anos, não sofrerá qualquer modificação, não se entendendo como tal, porém, os atos interpretativos de linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, que vierem a se tornar necessárias para melhor e mais fiel caracterização dessas linhas, à luz de documentação geográfica ou cartográfica mais perfeita, desde que da interpretação não resulte em deslocamento da divisória tal que uma qualquer cidade ou vila saia do seu âmbito municipal ou distrital.

§ 1.º — Constituem as únicas exceções à inalterabilidade da divisão territorial ora fixada:

- as alterações que o governo da União houver por bem promulgar;
- a anexação de um município a outro, motivada pelo fato da respectiva Prefeitura não apresentar o mapa do território municipal, até 31 de dezembro de 1944, desde que o âmbito territorial correspondente tenha sofrido modificação, por força da presente lei;
- a recondução de uma circunscrição à situação anterior, devido ao fato de não haver nela sido preenchidos os requisitos legais indispensáveis à sua efetiva instalação a 1.º de janeiro vindouro.

§ 2.º — A anexação ou a recondução, previstas no § anterior serão objeto de ato do Governo do Estado que, além de determinar uma ou outras as providências, fixará a data e as formalidades para a sua efetivação.

Art. 3.º — A divisão administrativa e judiciária do Estado, como também dos demais distritos que integram, para o período quinquenal, compreende 36 Comarcas, 46 Termos, 53 Municípios e 160 Distritos, estes com a categoria única de circunscrições primárias do território estadual para todos os

atos da administração pública e da organização judiciária.

§ 1.º — No anexo n. 1, parte integrante deste decreto-lei, consta a fixação apresentando, em mapa e em texto, os nomes de todas as circunscrições administrativas e judiciárias, bem como a categoria das respectivas sedes, todas com a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2.º — Em observância ao disposto no § 1.º do art. 16 da Lei nacional n. 311 e de acordo com as instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia (res. n. 2 do Diretório Central), em virtude do mesmo dispositivo, fica também anexa a este decreto-lei como parte integrante dele, o anexo n. 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, onde se definem, para cada município e cada uma das divisões interdistritais, quando houver.

Art. 4.º — As autoridades municipais competentes, sob pena de responsabilidade, tomarão as medidas administrativas apropriadas para que, em cada cidade (sede municipal) no dia 1.º de janeiro de 1944, em ato público solene, se declare efetivamente em vigor o quadro territorial fixado nesta lei, no que concerne, não só às circunscrições (distrito, município, termo e comarca) que tiverem sede na cidade, como o respectivo município.

§ 1.º — A solenidade prevista neste artigo será presidida:

- sendo a cidade sede de comarca, pelo juiz de direito;
- sendo a cidade apenas sede de termo, pelo juiz respectivo;
- sendo a cidade sede sem foro, pelo prefeito municipal.

§ 2.º — No caso de impedimento eventual das autoridades referidas, a substituição delas se fará automaticamente na seguinte ordem:

- a do Juiz de Direito pelo Juiz do Termo;
- a do Juiz do Termo pelo Prefeito Municipal;
- a do Prefeito Municipal pelo Secretário da Prefeitura Municipal, cabendo a substituição deste, se também impedido à mais alta autoridade de que se encontrar na cidade.

§ 3.º — A solenidade inaugural do novo quadro territorial, na parte que interessar a cada cidade do Estado, obedecerá ao ritual sugerido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia (anexo n. 3, como parte integrante desta lei), passando a ter, pela sua simultaneidade e conformidade com as solenidades congêneres realizadas nas demais cidades brasileiras, a integral signifi-

cação histórico-cívico nacionalista decorrente dos princípios fixados na lei orgânica federal n. 311, de 2 de março de 1938.

§ 4.º — Da data da solenidade realizada em cada sede municipal a respectiva Prefeitura enviará duas cópias autênticas ao Diretório Regional de Geografia, na Capital do Estado, destinadas uma a ficar em arquivo próprio e a outra a ser enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Rio de Janeiro, cabendo ainda ao Diretório Regional a obrigação de providenciar para a publicação de todas as atas no órgão oficial do Estado.

Art. 5.º — Das disposições da legislação estadual que regular as modificações do quadro territorial continuará em vigor as que nem direta nem indiretamente colidirem com as normas deste decreto-lei.

Art. 6.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de dezembro de 1943. 122.º da Independência e 55.º da República.

(na) MANOEL RIBAS
Ricardo Gomes de Melo
Leônio
Angelo Lopes
Cap. Fernando Flores

— (o) —

NA PASTA DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto de 29 de dezembro de 1.943

O Interventor Federal no Estado resolve

COMISSÃO:

— de acordo com o art. 35 do decreto-lei n.º 10.373, de 27 de setembro de 1940, sob proposta da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio, no cargo de Recebedor de Rendas de 1.ª classe, o Colaborador Especial James Oswaldo Portugal Soares.

NOMEAR:

— sob proposta da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio, Edgar Polli para exercer o cargo de Continuo-Servente da Recebedoria de 1.ª classe, tendo em vista a vaga existente.

PROMOVER:

— de acordo com o art. 49 do decreto-lei n.º 12.115, de 28 de outubro de 1.941, sob proposta da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio:

— a Avaliador da 1.ª Recebedoria de Rendas da Capital, o Sub-Inspetor Regional de Rendas, Alcides Alves Cordelro;

— a Colaborador Especial, o Colaborador de 1.ª classe, James Oswaldo Portugal Soares;

— a Escrivão da Recebedoria de 1.ª classe, o Escrivão Especial Manoel José da Cunha Blitencourt Junior;

— a Auxiliar de Escrivão do

Recebedoria de 1.ª classe, o Auxiliar de Rendas, Polival Atilgus Brandão;

— a Auxiliar de Recebedoria de 1.ª classe, o Auxiliar de Recebedoria de 2.ª classe, Arthur da Silva Lopes Junior;

— a Auxiliar de Recebedoria de 1.ª classe o Escrivão de 1.ª classe Bortolo Pereira Stochero;

— a Auxiliar de Recebedoria de 1.ª classe, o Auxiliar de Rendas, Clotilde do Bastos Quadros;

— a Auxiliar de Recebedoria de 1.ª classe, o Fiscal de Rendas de 1.ª classe, Lucio Azevedo Coutinho;

— a Fiel da Recebedoria de 1.ª classe, o Fiscal de Rendas de 2.ª classe, Luiz Gregório Garcia Ferreira;

— a Fiel da Recebedoria de 1.ª classe, o Fiscal de Rendas de 2.ª classe, João Gomes de Macedo;

— a Conferente de 3.ª classe, o Auxiliar Especial José Duclio Neto; e

— a Porteiro de Recebedoria de 1.ª classe, o Arquivista Victor Policiano dos Santos.

NA PASTA DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto de 30 de dezembro de 1943.

O Interventor Federal no Estado resolve

APOSENTAR:

— de acordo com o art. 187, item II, do decreto-lei n.º 12.115, de 28 de outubro de 1.941.

— ex-offício, Afonso Vicente Roda, agente de polícia de 1.ª classe do Departamento de Segurança Pública, com os proventos de inatividade de Cr\$ 2.256,80 anuais, nos termos do art. 188, n.º II, do citado decreto-lei.

CONCEDER APOSENTADORIA:

— de acordo com o art. 187, item II, do decreto-lei n.º 12.115, de 28 de outubro de 1.941.

— a João Argemiro de Loloia, delegado do quinto da Diretoria Geral da Educação, com os proventos de inatividade de Cr\$ 19.600,00 anuais, nos termos do art. 188, n.º II, do citado decreto-lei.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

— a Sideral A. Medeiros do cargo de 2.º suplente do delegado de polícia do 2.º Distrito da Capital.

— de acordo com o art. 92, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n.º 12.115, de 28 de outubro de 1.941.

— a Admaro Santos do cargo de sorvente do posto de Hileno de Antoulina.

— a Jesus de Paula Xavier do cargo de escrivão do Conselho Penitenciário do Estado.

CONCEDER LICENÇA:

— a professora habilitada Maria do Carmo Munhoz de Melo, com exercício no grupo escolar "Hugo Simas", da cidade de Londrina, por cento e vinte dias, sem vencimento, para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a contar de 16 de julho do corrente ano.

DESIGNAR:

— sob proposta da Diretoria Geral da Saúde Pública, os doutores Silvio Blitencourt Linhares e João Xavier Viana, respectivamente, Chefes do Centro de Saúde de Curitiba e Assistente da Seção de Profilaxia

da Itália da referida Diretoria, para fazerem, na Capital Federal, os cursos de saúde pública e técnicas laboratoriais.

EFEETIVAR:

— sob proposta da Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, no posto de guarda de 3.ª classe da Guarda Civil da Capital os seguintes guardas reservas da mesma Corporação: Lucio Ferreira, Adolfo da Silva, João Rodrigues Castanho, Afílio Ferreira de Andrade, Alceu Caetano, Carmelo Halst, Elias Alves Motol, Alvaro Ott de Freitas, Elias Freitas da Silva, Elias Antônio Favarra dos Santos, Antônio Botasinski, Sebastião da Silva e Edmundo de Houen.

RELEVAR:

— de acordo com o art. 117, alínea a, do Código do Ensino.

— a professora normalista Silva Teixeira Machado, com exercício no grupo escolar "Barão do Rio Branco", desta capital, à 2.ª classe, a contar de 1.º de julho do corrente ano, data em que completou vinte anos de efetivo exercício no magistério público do Estado.

— de acordo com o art. 117, alínea b, do Código do Ensino.

— a professora normalista Tolunda Amaral, com exercício no grupo escolar do bairro "Matarazzo", da cidade de Jaguariaíva, à 2.ª classe, a contar de 12 de março do corrente ano, data em que completou dez anos de efetivo exercício no magistério público do Estado.

— a professora normalista Lucr Santos Lopes, com exercício no grupo escolar "Hugo Simas", desta capital, à 2.ª classe, a contar de 24 de julho do ano em curso, data em que completou dez anos de efetivo exercício no magistério público do Estado.

— a professora normalista Lúcia Loloia, com exercício no grupo escolar de Piratuba, à 2.ª classe, a contar de 28 de agosto de 1.942, data em que completou dez anos de efetivo exercício no magistério público do Estado.

EXONERAR:

— sob proposta da Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, Aldevir Silva de Araújo do cargo de agente de polícia de 3.ª classe do 1.º Departamento de Segurança Pública.

— (o) —

Despacho de 26 de dezembro de 1943.

CARTA:

— 1.91 Antônio Ferreira do Nascimento — Ao Sr. Secretário de Fazenda, Indústria e Comércio.

— 2.01 Zorina Prentes Macado Mendes — Ao Dr. Simão Pedroni.

OFÍCIO:

— 6.192 Interventoria Federal do Estado de São Paulo — Ao Sr. Secretário de O.P.V.A., para obter a respeito.

— 8.199 Conselho Administrativo do Estado, of. n.º 718 — Ao D.M.

— 8.200 Diretoria Geral da Saúde, of. n.º 1.665 — Autoriz.

IMPRESSA OFICIAL

PÁGINA 1

A n e x o N.º 1

DO DECRETO-LEI N.º 199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943

Quadro da Divisão Territorial Administrativa e Judiciária do Estado para o Quinquênio 1944-1948.

CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE JUDICIÁRIAS		CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVAS		CIRCUNSCRIÇÕES SIMULTANEAMENTE ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS	
Comarcas	Entrâncias	Titulares	Municípios	Distritos	Sub-Divisão em Sub-Distritos
1 — Antonina	2.ª	1 — Antonina	1 — Antonina	1 — Antonina	
2 — Apucarana	2.ª	2 — Morretes	2 — Morretes	2 — Cascad	
3 — Araçaporanga (ex-S. Jerônimo)	1.ª	3 — Apucarana	3 — Apucarana	3 — Morretes	
4 — Cambaí	2.ª	4 — Araçaporanga (ex-S. Jerônimo)	4 — Caviluna (ex-Rolandia)	4 — Pôrto de China	
5 — Campo Largo	2.ª	5 — Araçaporanga (ex-S. Jerônimo)	5 — Araçaporanga (ex-S. Jerônimo)	5 — Apucarana	
6 — Castro	2.ª	6 — Cambaí	6 — Assaí	6 — Faxinal (ex-S. Sebastião)	
7 — Cerro Azul	2.ª	7 — Bandeirantes	7 — Cambaí	7 — Ararua (ex-Maillandia)	
8 — Cornélio Procopio	2.ª	8 — Campo Largo	8 — Andra (ex-Ingá)	8 — Mandaguari (ex-Lovat)	
9 — Curitiba	Especial	9 — Cerro Azul	9 — Bandeirantes	9 — Caviluna (ex-Rolandia)	
10 — Guarapuava	2.ª	10 — Cornélio Procopio	10 — Campo Largo	10 — Araponga	
11 — Imbituba	2.ª	11 — Curitiba	11 — Castro	11 — Araçaporanga (ex-S. Jerônimo)	
12 — Ipiranga	1.ª	12 — Curitiba	12 — Pirat-Mirim (ex-Pirat)	12 — Congonitubas	
13 — Irati	2.ª	13 — Curitiba	13 — Cerro Azul	13 — Curitiba (ex-Cnel)	
14 — Jacarézinho	2.ª	14 — Curitiba	14 — Cornélio Procopio	14 — Assaí	
15 — Jaguaraiava	2.ª	15 — Curitiba	15 — Curitiba	15 — Jataí (ex-Jatá)	
16 — Lapa	2.ª	16 — Colombo	16 — Firaquara	16 — Ural (ex-Pirandito)	
		17 — Rebouças	17 — Araucária	17 — Cambaí	
		18 — São José	18 — Imbituba (ex-Bocaina)	18 — Andra (ex-Ingá)	
		19 — São José	19 — Colombo	19 — Itamburacá (ex-Jaborandi)	
		20 — São José	20 — Guarapuava	20 — Bandeirantes	
		21 — São José	21 — Imbituba	21 — Santa Mariana	
		22 — São José	22 — Ipiranga	22 — Campo Largo	
		23 — São José	23 — Irati	23 — São Silvestre	
		24 — São José	24 — Rebouças	24 — São Luis de Parana	
		25 — São José	25 — Rio Azul	25 — João Euclides	
		26 — São José	26 — Jacarézinho	26 — Faria	
		27 — São José	27 — Jaguaraiava	27 — Castro	
		28 — São José	28 — Lapa	28 — Bocaina	
		29 — São José	29 — São José	29 — Abadon (ex-Morros)	
		30 — São José	30 — São José	30 — Pirat-Mirim (ex-Pirat)	
		31 — São José	31 — São José	31 — Cerro Azul	
		32 — São José	32 — São José	32 — Varzea	
		33 — São José	33 — São José	33 — Volteirava (ex-Rio Branco)	
		34 — São José	34 — São José	34 — Acungui	
		35 — São José	35 — São José	35 — Cornélio Procopio	
		36 — São José	36 — São José	36 — Curitiba	
		37 — São José	37 — São José	37 — Santa Felicidade	
		38 — São José	38 — São José	38 — Campo Comprido	
		39 — São José	39 — São José	39 — Umbará	
		40 — São José	40 — São José	40 — Firaquara	
		41 — São José	41 — São José	41 — Timbó (ex-Itapiranga Grande)	
		42 — São José	42 — São José	42 — Araucária	
		43 — São José	43 — São José	43 — Imbituba (ex-Bocaina)	
		44 — São José	44 — São José	44 — Paranaí	
		45 — São José	45 — São José	45 — Tunas (ex-Pedro Fretal)	
		46 — São José	46 — São José	46 — Colombo	
		47 — São José	47 — São José	47 — Campo Magro	
		48 — São José	48 — São José	48 — Timonelra (ex-Tomadare)	
		49 — São José	49 — São José	49 — Guarapuava	
		50 — São José	50 — São José	50 — Xagü (ex-Luzanjetras)	
		51 — São José	51 — São José	51 — Colônia (ex-Jugué)	
		52 — São José	52 — São José	52 — Palmeirinha	
		53 — São José	53 — São José	53 — Candel	
		54 — São José	54 — São José	54 — Friburgo	
		55 — São José	55 — São José	55 — Pedro Lustosa	
		56 — São José	56 — São José	56 — Guarapuava	
		57 — São José	57 — São José	57 — Imbituba	
		58 — São José	58 — São José	58 — Guaitiranga (ex-Natal)	
		59 — São José	59 — São José	59 — Aplaba (ex-São Miguel)	
		60 — São José	60 — São José	60 — Ipiranga	
		61 — São José	61 — São José	61 — Irati	
		62 — São José	62 — São José	62 — Pirat-Mirim (ex-Bom Jardim)	
		63 — São José	63 — São José	63 — Irati	
		64 — São José	64 — São José	64 — Itapiranga	
		65 — São José	65 — São José	65 — Gonçalves Junior	
		66 — São José	66 — São José	66 — Guaitiranga (ex-Bom Jardim)	
		67 — São José	67 — São José	67 — Rebouças	
		68 — São José	68 — São José	68 — Rio Azul	
		69 — São José	69 — São José	69 — Soares	
		70 — São José	70 — São José	70 — Jacarézinho	
		71 — São José	71 — São José	71 — Jaguaraiava	
		72 — São José	72 — São José	72 — Calogera (ex-São José)	
		73 — São José	73 — São José	73 — Arapoti (ex-Cachoeirinha)	
		74 — São José	74 — São José	74 — Jaguaraiava (ex-Agua Branca)	
		75 — São José	75 — São José	75 — São José	
		76 — São José	76 — São José	76 — Lapa	
		77 — São José	77 — São José	77 — Antônio Olinda	
		78 — São José	78 — São José	78 — Água Azul	

ALTERAÇÕES DE ÂMBITO TERRITORIAL E CATEGORIA

Circunscrições	N.º de ordem	Alterações
COMARCAS		
Apucarana	2	Creado comarca com os distritos de Caviuna, Faxinal (ex-São Sebastião), Araruva (ex-Marilândia) desmembrados da comarca de Londrina.
Araiporanga (ex-S. Jerônimo)	3	Térmo da comarca de Cornélio Procopio elevado à categoria de comarca.
Campo Largo	5	Adquiriu o distrito de São Silvestre do termo e comarca de Cerro Azul.
Cerro Azul	7	Perdeu o distrito de São Silvestre.
Guarapuava	10	Perdeu os distritos de Pitanga, Campo Mourão e parte do de Goioxin (ex-Juquá) para a nova comarca de Pitanga e mais o distrito de Catanduvas, que passou desfalcao de uma parte, para o Território do Iguaçu.
Ipiranga	12	Térmo da comarca de Ponta Grossa elevado à categoria de comarca.
Londrina	17	Perdeu o distrito de Sertanópolis do termo e comarca de Londrina, que foi elevado à categoria de comarca e parte de seu território para constituir a comarca de Apucarana.
Malét	18	Térmo da comarca de União da Vitória elevado à categoria de comarca.
Palmas	19	Perdeu os distritos de Chopim e Mangueirinha e parte do distrito de Palmas que passaram para o Território do Iguaçu.
Palmeira	20	Adquiriu o território do distrito de São João do Triunfo, que passou a fazer parte do termo e comarca da Palmeira.
Pitanga	22	Elevado à comarca com o território dos distritos de Pitanga, Campo Mourão e parte dos distritos de Catanduvas e Goioxin (ex-Juquá), do município de Guarapuava.
Ponta Grossa	23	Perdeu o Térmo de Ipiranga para a nova comarca do mesmo nome.
Reserva	25	Térmo da comarca de Tibagi elevado à categoria de comarca.
São Mateus do Sul (ex-São Mateus)	30	Perdeu o distrito de São João do Triunfo do termo e comarca de São Mateus do Sul.
Sertanópolis	31	Distrito do termo e comarca de Londrina elevado à categoria de comarca.
Tibagi	34	Perdeu o termo de Reserva que passou a comarca do mesmo nome.
TERMO		
Apucarana	3	Creado com os territórios dos distritos de Araruva (ex-Marilândia), Faxinal (ex-São Sebastião) e parte do distrito de Caviuna, do município de Londrina.
Araiporanga (ex-S. Jerônimo)	4	Térmo desmembrado da comarca de Cornélio Procopio, para constituir a nova comarca de Araiporanga.
Bandeirantes	6	Distrito do termo da comarca de Camborá elevado à termo da mesma comarca.
Caripolis	35	Distrito do termo da comarca de Ribeirão Claro elevado à categoria de termo da mesma comarca.
Colombo	15	Creado o termo da comarca de Curitiba com o território dos distritos de Colombo, Timoneira (ex-Tamandaré) e parte do distrito de Santa Felicidade.
Inubuiá (ex-Bocaiuva)	14	Distrito do termo da comarca de Curitiba, elevado a termo da mesma comarca.
Itaipava	18	Térmo da comarca de Ponta Grossa elevado à categoria de comarca.
Joaquim Tavora	33	Distrito do termo da comarca de Santo Antônio da Platina, elevado à categoria de termo da mesma comarca.
Malét	26	Térmo da comarca de União da Vitória, elevado à categoria de comarca do mesmo nome.
Pitanga	30	Térmo da comarca do mesmo nome.
Reserva	33	Térmo da comarca de Tibagi elevado à categoria de comarca do mesmo nome.
Sengés	23	Distrito do termo da comarca de Jaguariá, elevado à termo da mesma comarca.
MUNICÍPIOS		
André (ex-Ingá)	5	Creado com o território do distrito de Andara do município de Camborá.
Apucarana	3	Creado com parte do território de Londrina.
Araiporanga (ex-S. Jerônimo)	6	Perdeu os distritos de Assai e Jataizinho (ex-Jatá), para constituir o município de Assai.
Araucária	17	Adquiriu parte do distrito de Ferraria, do município de Campo Largo.
Assai	6	Creado com o território de Assai e Jataizinho do município de Araiporanga (ex-São Jerônimo).
Campo Largo	10	Adquiriu o território do distrito de São Silvestre, do município de Cerro Azul.
Caviuna (ex-Rolândia)	4	Creado com parte do território de Londrina.
Cerro Azul	13	Perdeu o distrito de São Silvestre para o município de Campo Largo e parte do distrito de Varzeão para o município de Sengés.
Colombo	19	Creado com o território dos distritos de Colombo, Timoneira (ex-Tamandaré) e parte do distrito de Santa Felicidade, do município de Curitiba.
Curitiba	15	Perdeu parte do distrito do mesmo nome para o município de Piraquara e os territórios dos distritos de Colombo, Timoneira (ex-Tamandaré) e parte do distrito de Santa Felicidade, para constituir o novo município de Colombo.
Guarapuava	20	Perdeu os distritos de Pitanga, Campo Mourão e parte do distrito de Goioxin, cujos territórios passaram a constituir o município de Pitanga e o distrito de Catanduvas, que passou desfalcao para o Território do Iguaçu.
Castro	11	Perdeu parte do distrito de Castro para o município de Ponta Grossa.
Jaguariá	27	Perdeu parte do distrito de Jaguariá para o município de Sengés.
Londrina	30	Perdeu o distrito de Caviuna, do qual uma parte passou

CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE JUDICIARIAS		CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVAS		CIRCUNSCRIÇÕES SIMULTANEAMENTE ADMINISTRATIVAS E JUDICIARIAS	
Comarcas	Entrâncias	Térmos	Municípios	Distritos	Sub-Divisão em Sub-Distritos
17 — Londrina	2.ª	25 — Londrina	30 — Londrina	79 — Contenda	
18 — Malét	1.ª	26 — Malét	31 — Malét	80 — Londrina	
19 — Palmas	2.ª	27 — Palmas	32 — Palmas	81 — Cambé (ex-Nova Dantzig)	
20 — Palmeira	2.ª	28 — Palmeira	33 — Palmeira	82 — Tamarana (ex-São Roque)	
21 — Paranaguá	2.ª	29 — Paranaguá	34 — São João do Triunfo	83 — Malét	
22 — Pitanga	1.ª	30 — Pitanga	35 — Paranaguá	84 — Eufrosina (ex-Rio Claro)	
23 — Ponta Grossa	2.ª	31 — Ponta Grossa	36 — Pitanga	85 — Dorlzon	
24 — Prudentópolis	2.ª	32 — Prudentópolis	37 — Ponta Grossa	86 — Paulo Frontin	
25 — Reserva	1.ª	33 — Reserva	38 — Teixeira Soares	87 — Palmas	
26 — Ribeirão Claro	1.ª	34 — Ribeirão Claro	39 — Prudentópolis	88 — Bituruna (ex-Santa Barbara)	
27 — Rio Negro	3.ª	35 — Rio Negro	40 — Reserva	89 — General Carneiro	
28 — Santo Antônio da Platina	2.ª	36 — Santo Antônio da Platina	41 — Ribeirão Claro	90 — Palmeira	
29 — São José dos Pinhais	2.ª	37 — São José dos Pinhais	42 — Caripópolis	91 — Quatana (ex-Entre Rios)	
30 — São Mateus do Sul (ex-São Mateus)	2.ª	38 — São Mateus do Sul (ex-S. Mateus)	43 — Rio Negro	92 — Papagaios Novos	
31 — Sertãozinho	1.ª	39 — Sertãozinho	44 — Santo Antônio da Platina	93 — Porto Amazonas	
32 — Siqueira Campos	2.ª	40 — Siqueira Campos	45 — Joaquim Tavora	94 — São João do Triunfo	
33 — Tomazina	3.ª	41 — Tomazina	46 — São José dos Pinhais	95 — Palmira	
34 — Tibagi	2.ª	42 — Tibagi	47 — São José dos Pinhais	96 — Peronaguá	
35 — União da Vitória	2.ª	43 — União da Vitória	48 — São José dos Pinhais	97 — Alexandra	
36 — Venâncio Braz	2.ª	44 — Venâncio Braz	49 — São José dos Pinhais	98 — Guaratuba	
				99 — Guaraqueçaba	
				100 — Ararapira	
				101 — Pitanga	
				102 — Campo Mourão	
				103 — Ponta Grossa	
				104 — Itaipocoba	
				105 — Uvaia (ex-Conchasi)	
				106 — Teixeira Soares	
				107 — Fernandes Pinheiro	
				108 — Angai (ex-Diamantina)	
				109 — Guaratuba (ex-Vallinhos)	
				110 — Prudentópolis	
				111 — Jaciaba (ex-Ervil)	
				112 — Patos Velhos	
				113 — Reserva	
				114 — Erval de Batxo	
				115 — Cândido de Abreu	
				116 — Três Ilcos	
				117 — Tereza Cristina	
				118 — Ribeirão Claro	
				119 — Caripópolis	
				120 — Rio Negro	
				121 — Campo do Tenente	
				122 — Plen	
				123 — Pangaré	
				124 — Santo Antônio da Platina	
				125 — Abatiá (ex-Leleado)	
				126 — Cinzas (ex-Fundão)	
				127 — Laranjeira (ex-Plural)	
				128 — Conselheiro Zaccarias	
				129 — Joaquim Tavora	
				130 — João	
				131 — Quatigua	
				132 — São José dos Pinhais	
				133 — Mandrituba	
				134 — Aruaia (ex-Titucas)	
				135 — Carijós (ex-Amparo)	
				136 — São Mateus do Sul (ex-São Mateus)	
				137 — Fluminense	
				138 — Sertãozinho	
				139 — Japohá (ex-São José)	
				140 — Tibagi	
				141 — L. A. Mato	
				142 — Poreciá (ex-Pradão)	
				143 — Siqueira Campos	
				144 — Marimbonda (ex-Alejo)	
				145 — Salto do Itararé	
				146 — Tomazina	
				147 — Ibaté (ex-Barra Bonita)	
				148 — Jaboti	
				149 — Pinhalão	
				150 — Tibagi	
				151 — Malhada (ex-Rio Vista)	
				152 — Orizuela (ex-Cuelma das)	
				153 — Alto do Amaro	
				154 — União da Vitória	
				155 — Pinaré (ex-Concordia)	
				156 — Cruz Machado	
				157 — Ponta Grossa	
				158 — Venâncio Braz	
				159 — Santana do Itararé	
				160 — São José do Rio Vista	

1) Denominados: 1.º Campo Largo e 2.º Três Corregos

2) Denominados: 1.º Curitiba, 2.º Ponta e 3.º Taboão

3) Denominados: 1.º Guarapuava e 2.º Guarã (ex-Bananas)

Pitanga	101
Ponta Grossa	103
Porcari	142
Santa Felicidade	37
São Silvestre	23
Sengés	75
Socavão	28
Tamarana (ex-São Roque)	82
Timbú (ex-Campina Grande)	41
Timoneira (ex-Tamandaré)	48
Tunas	45
Ural	16
Uvaia (ex-Conchas)	105
Varzea	31
Xagué (ex-Laranjeiras)	50
SUB-DISTritos	
Guará (ex-Bananas)	2
Três Corregos	2

Adquiriu parte dos territórios dos distritos de Colônia e Castanheiras.

Adquiriu parte do distrito de Castro.

Creado com parte do território de Sertanópolis, com sede no povoado de Brasília.

Perdeu parte de seu território para o novo município de Colombo.

Passou com seu território aumentado para o município de Campo Largo.

Adquiriu parte do território do distrito de Varzea, do município de Cerro Azul e parte do território do distrito de Jaguariaçu, do município do mesmo nome.

Adquiriu parte do território do distrito de Castro.

Mudou o nome de São Roque para o de Tamarana.

Mudou o nome de Campina Grande para o de Timbú.

Mudou o nome de Tamandaré para o de Timoneira.

Creado com o território do distrito de Ouro Fino com sede no ex-povoado de Pedra Preta.

Creado o distrito com parte do território de Jataizinho; sede no ex-povoado de Piratito.

Mudou o nome de Conchas para o de Uvaia.

Perdeu parte de seu território para o município de Sengés.

Mudou o nome de Laranjeiras para o de Xagué e adquiriu parte do território de Colônia.

Mudou o nome de Bananas para Guará e passou de distrito a sub-distrito do distrito de Guarapuava.

Passou a ser sub-distrito do distrito de Campo Largo.

2 — Com o município de Curitiba:

Começa no rio Passa Una, na foz do seu afluente da margem esquerda, que tem sua cabeceira no lote n. 5 da colônia Tumaç Coelho, sobe por este até encontrar a divisa da colônia, no lote n. 5 e por esta divisa até encontrar a primeira água, que desce para o rio Barigui; segue por esta até sua foz no rio Barigui, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu.

3 — Com o município de São José dos Pinhais:

Da foz no rio Barigui, no rio Iguaçu, sobe por este até a foz do rio Pinheiro e por este acima até a foz do ribeirão das Onças, pelo qual sobe até sua cabeceira e acima e espigão divisor de águas dos rios da Varzea e Iguaçu; segue pela cumieira deste divisor até frontear a cabeceira do rio do Cal.

4 — Com o município de Lapa:

Do ponto fronteiro à cabeceira do rio do Cal, no espigão divisor entre os rios Iguaçu e da Varzea, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

1 — LIMITES MUNICIPAIS

Linhas de limites:

1 — Com o Estado de São Paulo:

Começa na foz do ribeirão das Antas, no rio Paranaíba, por este acima até o lugar denominado Pedra Branca.

2 — Com o município de Jacarétyllo:

Começa no rio Paranaíba, no lugar denominado Pedra Branca, daí, em reta, de rumbo norte-sul até o espigão divisor entre as águas do arroio Patendo e ribeirão Farolito, pelo qual segue até o espigão divisor dos rios Tequeral e Furtura, por este até o espigão divisor das águas entre os rios Cinzas e Paranaíba, pelo qual segue até delimitar a cabeceira do ribeirão das Antas.

3 — Com o município de Andara:

Começa no espigão divisor de águas entre os rios Cinzas e Paranaíba, de frente a cabeceira do ribeirão das Antas, de onde alcança esta e desce pelo ribeirão até sua foz no rio Paranaíba.

MUNICÍPIO DE ANDARA

1 — LIMITES MUNICIPAIS

Linhas de limites:

1 — Com o Estado de São Paulo:

Da foz do rio das Cinzas, no rio Paranaíba, sobe por este até a foz do ribeirão das Antas.

2 — Com o município de Cambará:

Começa no rio Paranaíba, na foz do ribeirão das Antas, por este acima até sua cabeceira, de onde em reta, alcança o espigão divisor entre as águas dos rios Paranaíba e Cinzas.

Anexo N.º 2

DO DECRETO-LEI N.º 199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943.

Descrições das divisas e mapas dos municípios do Estado do Paraná para o Quinquênio 1944-1948.

MUNICÍPIO DE ANTONINA

1 — LIMITES MUNICIPAIS

Linhas de limites:

1 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

2 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

3 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

4 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

5 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

6 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

7 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

mais alta cabeceira do rio das Onças, vai, em reta, a sua cabeceira, desce pelo rio até o rio Iguaçu e por este abaixo até sua foz no rio Iguaçu, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

8 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

9 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

10 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

11 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

12 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

13 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

14 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

ribeirão do Monjolo ou das Antas e depois pelo arroio do Adão, até sua cabeceira; daí, em linha reta, a cabeceira do rio das Antas, desce por este rio até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

15 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

16 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

17 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

18 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

19 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

20 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

21 — Com o município de Itaipuaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

22 — Com o município de Foz Iguaçu:

Da foz do rio das Onças, segue pela cumieira deste divisor até delimitar a cabeceira do ribeirão da Urubia, acima esta e desce por este ribeirão e depois pelo rio das Onças até a estufa de rodagem Araucária-Lapa; segue por esta estrada até o rio Isabel Alves, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu e por este abaixo até a foz do rio Verde.

3 — Com o município de Londrina:

Da foz do rio São Jerônimo, no rio Tibagi, desce por este até a foz do ribeirão do Limoeiro.

4 — Com o município de Sertanópolis:

Começa na foz do ribeirão do Limoeiro, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Congonhas.

11 — DIVISAS INTERDISTRITAIS

Linhas de divisas:

1 — Entre os distritos de Assaí e Ural:

Começa no rio Congonhas, na foz do rio do Tigre, por este acima até a foz do correio Diamante, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí, em reta, à cabeceira do ribeirão Jataizinho.

2 — Entre os distritos de Assaí e Jataizinho:

Da cabeceira do ribeirão Jataizinho, desce por este até a foz do correio Ipê, por este acima até sua cabeceira, de onde em reta de rumbo verdadeiro norte-sul, alcança o ribeirão do Tigre, desce por este até sua foz no rio Tibagi.

3 — Entre os distritos de Jataizinho e Ural:

Da cabeceira do ribeirão Jataizinho, segue em reta à cumieira do espigão divisor de águas entre os rios Congonhas e Tibagi, al denominado Serra Morena; segue por esta linha de cumieira até a confluência dos rios Congonhas e Tibagi.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Linhas de limites:

1 — Com o município de Campo Largo:

Começa no rio Iguaçu, na foz do rio Verde, sobe por este até a foz do arroio Pesseguero, e por este acima até sua cabeceira; daí, em reta, à cabeceira do arroio da Cachoeira, de onde por outra reta alcança a cabeceira do arroio do Enéas, desce por este arroio até sua foz no rio Passa Una e depois por este acima até a foz de seu afluente da margem esquerda, que tem a sua cabeceira no lote n. 5 da colônia Tumaç Coelho.

Malé	31	Adquiriu parte do distrito de Fluvópolis, do município de São Mateus do Sul.
Palmas	32	Perdeu os distritos de Chopim e Mangueirinha e parte do distrito de Palmas que passaram para o Território do Iguaçu. Adquiriu o distrito de Bituruna (ex-Santa Barbara), do município de União da Vitória.
Piraquara	18	Adquiriu parte do distrito de Curitiba, do município do mesmo nome.
Pitanga	36	Creado com o território dos distritos de Pitanga, Campo Mourão, parte de Goloxin e Catanduvas, do município de Guarapuava.
Ponta Grossa	37	Adquiriu parte do distrito de Castro.
São José dos Pinhais	46	Adquiriu parte do distrito de Guaratuba, do município de Paranaguá.
São Mateus do Sul (ex-São Mateus)	47	Perdeu parte do distrito de Fluvópolis para o município de Malé.
Sengés	20	Adquiriu parte do território de Jaguariatva e parte do distrito de Varzea, do município de Cerro Azul.
União da Vitória	52	Perdeu o distrito de Bituruna (ex-Santa Barbara), para o município de Palmas.
DISTRITOS		
Abapan (ex-Morros)	29	Mudou o nome de Morros para o de Abapan.
Abatiá (ex-Lajeado)	125	Mudou o nome de Lajeado para o de Abatiá.
Andira (ex-Ingá)	19	Perdeu parte de seu território para formação do distrito de Itamaracá (ex-Jaborandi).
Angai (ex-Diamantina)	108	Mudou o nome de Diamantina para o de Angai.
Apiába (ex-São Miguel)	59	Mudou o nome de São Miguel para o de Apiába.
Apucarana	5	Creado com parte do território de Caviuna, transferido para o novo município de Apucarana.
Araporanga (ex-S. Jerônimo)	11	Mudou o nome de São Jerônimo para o de Araporanga.
Arapongas	10	Creado com parte do território de Caviuna.
Arapoti (ex-Cachoeirinha)	73	Mudou o nome de Cachoeirinha para o de Arapoti.
Ararua (ex-Marilandia)	7	Mudou o nome de Marilandia para o de Ararua.
Aratá (ex-Tijucas)	134	Adquiriu parte do território do distrito de Guaratuba, do município de Paranaguá.
Bitumirim (ex-Bom Jardim)	62	Mudou o nome de Bom Jardim para o de Bitumirim.
Bitumirim (ex-Santa Barbara)	89	Transferido o seu território para o município de Palmas. Mudou o nome de Santa Barbara para o de Bituruna.
Calógeras (ex-São José)	72	Mudou o nome de São José para o de Calógeras.
Cambé (ex-Nova Dantzig)	81	Mudou o nome de Nova Dantzig para o de Cambé.
Campo Largo	22	Adquiriu o território do distrito de Três Corregos, que constitui o 2.º sub-distrito do distrito de Campo Largo.
Campo Magro	47	Creado com parte do território de Santa Felicidade, transferido para o município de Colombo.
Campo Mourão	102	Perdeu parte de seu território para o Território do Iguaçu.
Caríjos (ex-Agudos)	135	Mudou o nome de Agudos para o de Caríjos.
Caviuna (ex-Rolândia)	9	Perdeu parte de seu território para o novo município de Apucarana e mudou o de Rolândia para o de Caviuna.
Cinzas (ex-Jundiaí)	126	Mudou o nome de Jundiaí para o de Cinzas.
Curitiba	30	Perdeu parte de seu distrito para o município de Piraquara.
Curiúva (ex-Caeté)	13	Mudou o nome de Caeté para o de Curiúva.
Eufrosina (ex-Rio Claro)	84	Adquiriu parte do território do distrito de Fluvópolis, do distrito de São Mateus do Sul. Mudou o nome de Rio Claro para o de Eufrosina.
Faxinal (ex-São Sebastião)	6	Mudou o nome de São Sebastião para o de Faxinal.
Fluvópolis	137	Perdeu parte de seu território para o distrito de Eufrosina (ex-Rio Claro), do município de Malé.
Goloxin (ex-Juquá)	51	Mudou o nome de Juquá para o de Goloxin. Perdeu parte de seu território para o município de Pitanga.
Guaniranga (ex-Natal)	58	Mudou o nome de Natal para o de Guaniranga.
Guaragi (ex-Entre Rios)	91	Mudou o nome de Entre Rios para o de Guaragi.
Guarapuava	49	Adquiriu o território do distrito de Guará (ex-Bananas), que passou a 2.º sub-distrito do distrito de Guarapuava. Adquiriu parte do território do distrito de Palmeirinha e perdeu parte para o distrito de Guarapuavinha.
Guarapuavinha	66	Adquiriu parte do território do distrito de Guarapuava.
Guaratuba	92	Perdeu parte de seu território que foi transferido para o distrito de Aratá, do município de São José dos Pinhais.
Guanirim (ex-Bom Retiro)	66	Mudou o nome de Bom Retiro para o de Guanirim.
Guaraúna (ex-Valinhos)	109	Mudou o nome de Valinhos para o de Guaraúna.
Castro	27	Perdeu parte de seu território para o município de Ponta Grossa.
Itamaracá (ex-Jaborandi)	19	Creado com parte do território de Andira, e mudou o nome do povoado de Jaborandi para o de Itamaracá.
Ibaiti (ex-Barra Bonita)	147	Mudou o nome de Barra Bonita para o de Ibaiti.
Jaciába (ex-Erval)	111	Mudou o nome de Erval para o de Jaciába.
Jaguapitã	139	Creado com parte do território do distrito de Sertanópolis; mudou o nome do povoado de São José para Jaguapitã.
Jaguariatva	71	Perdeu parte de seu território para o de Sengés.
Jaguariatú (ex-Agua Branca)	74	Mudou o nome de Agua Branca para o de Jaguariatú.
Jataizinho (ex-Jatá)	15	Perdeu parte do território para criação do distrito de Ural, no mesmo município; mudou o nome de Jatá para o de Jataizinho.
Laranjinha (ex-Pinhal)	127	Mudou o nome de Pinhal para o de Laranjinha.
Londrina	60	Perdeu parte do território para o distrito de Ararua (ex-Marilandia).
Marimbondo (ex-Alemão)	144	Mudou o nome de Alemão para Marimbondo.
Mandaguari (ex-Lovat)	8	Creado distrito com parte do território do distrito de Caviuna (ex-Rolândia) com sede no ex-povoado de Lovat.
Natingui (ex-Bela Vista)	151	Mudou o nome de Bela Vista para o de Natingui.
Ortigueira (ex-Quelmadás)	162	Mudou o nome de Quelmadás para o de Ortigueira.
Palmas	87	Perdeu parte de seu território para o Território do Iguaçu.
Palmeirinha	52	Perdeu parte de seu território para o distrito de Guarapuava.
Pinaré (ex-Concordia)	155	Mudou o nome de Concordia para o de Pinaré.
Piraquara	40	Adquiriu parte do território do distrito de Curitiba.

3 — Com o município de Morretes:

Do ponto de intersecção das serras dos Orgãos e Graciosa, segue pela cumiada desta, atravessando a estrada de Graciosa, no lugar denominado Cordeiro, depois pela cumiada da serra da Parilha Saca, atravessando o rio Ipiranga, na ponte da estrada de ferro, próximo ao Km. 69, continua pela mesma serra até o pico do Macumbi, seguindo depois pela serra do Marumbi, passando pelos morros do Leão, Queimado, do Chapeuzinho, do Chapéu e do Pelado, até a serra de Leão.

4 — Com o município de São José dos Pinhais:

Começa na intersecção da serra do Leão, com a serra do Pinheiro, seguindo pela cumiada desta serra até o ponto fronteiro à cabeceira do rio Itaquil, alcança esta e desce por este rio até sua foz no rio Iral e por este abaixo até a foz do rio Atuba, no rio Iguaçu.

5 — Com o município de Curitiba:

Começa no rio Iguaçu, na foz do rio Atuba, por este acima até a ponte na estrada da Graciosa.

6 — Com o município de Colombo:

Começa na ponte sobre o rio Atuba, na estrada da Graciosa, por esta até o rio Canguiri, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em reta à cabeceira do arroio Ratel e desce por este até sua foz no rio Capivari.

II — DIVISAS INTERDISTRITAIS

Linha de divisa:

1 — Entre os distritos de Timbú e Piranga:

Começa no rio Canguiri, na estrada da Graciosa, segue por esta até o rio Timbú, pelo qual desce até sua foz no rio Curralinho, pelo qual sobe até a foz do rio Bracatava, por este acima até sua cabeceira, de onde alcança o contraforte até a serra do mesmo nome.

MUNICÍPIO DE IMBUÍAL

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites:

1 — Com o Estado de São Paulo:

Começa na foz do ribeirão do Rocha, no rio Ribeira, desce por este até a foz do rio Fardo e por este acima até sua cabeceira, mais próxima ao morro dos Três Pontões, na serra da Virgem Maria, daí em reta alcança este morro.

2 — Com o município de Paraná:

Começa no morro dos Três Pontões, na serra da Virgem Maria, segue pela cumiada desta serra até seu contraforte, denominado Serrinha.

3 — Com o município de Antonina:

Desse ponto da serra da Virgem Maria segue pela cumiada da mesma e depois pela do Cubrestante, do Capivari e dos Orgãos até frontear a cabeceira do ribeirão Tucum.

4 — Com o município de Foz de Iguaçu:

Da serra dos Orgãos, em ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Tucum, alcança esta e segue pelo ribeirão até sua foz no rio Capivari; sobre por este até a foz do arroio Ratel.

5 — Com o município de Colombo:

Da foz do arroio Ratel, no rio Capivari, sobre por este até a foz do rio Bacatava, e por este acima até a foz no rio Morro Grande.

6 — Com o município de Curitiba:

Da foz do rio Morro Grande, no rio Bacatava, alcança em reta, a lomba do Araczelro, pela qual segue e depois pela cumiada da serra de S. Lúcia até o encontro desta com a serra de Bocaina; daí segue pela cumiada do divisor das águas que afluem, de um lado para o rio Ponta Grossa e ribeirão Mato Preto e, do outro, para o ribeirão Grande até defrontar a cabeceira do ribeirão do Rocha; vai a esta cabeceira e desce pelo ribeirão até sua foz no rio Ribeira.

II — DIVISAS INTERDISTRITAIS

Linha de divisa:

1 — Entre os distritos de Foz de Iguaçu e Tunas:

Começa no rio Ribeira, na foz do rio São Sebastião, sobre por este até a foz do ribeirão do Rocha e por este acima até sua cabeceira; da em reta, à cabeceira do ribeirão do Rocha.

2 — Entre os distritos de Tunas e Imbuíal:

Começa no rio Pardo, na foz do rio Uberaba, por este acima e depois pelo rio Potunã até sua cabeceira, alcança a serra da Bocaina e segue pela cumiada desta até a divisa do município de Cerro Azul.

MUNICÍPIO DE COLOMBO

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites:

1 — Com o município de Cerro Azul:

Com o rio Iguaçu, na foz do rio Tacuna, sobre por este e depois pelo arroio Olho D'água até sua cabeceira, próxima ao morro desse mesmo nome; daí alcança em reta a cumiada da serra da Betara, segue pela cumiada desta serra até o morro de S. Francisco; daí, em reta, à cabeceira do rio Morro Grande, pelo qual desce até sua foz, no rio Bacatava.

2 — Com o município de Imbuíal:

Da foz do rio Morro Grande, no rio Bacatava, desce por este e depois pelo rio Capivari, até a foz do arroio Ratel.

3 — Com o município de Piranga:

Começa no rio Capivari, na foz do arroio Ratel, por este acima até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do rio Canguiri, pelo qual desce até a estrada da Graciosa e continua por esta até a ponte sobre o rio Atuba.

4 — Com o município de Curitiba:

Começa na estrada da Graciosa, na ponte sobre o rio Atuba, pelo qual sobe até a foz do arroio Cachoeira, por este acima até sua cabeceira, de onde, em linha reta, à cabeceira do ribeirão Antonio Rosa, pelo qual desce até sua foz no rio Barigui, por este abaixo até a estrada do Jurupê e por esta até o rio Passa Una, pelo qual desce até a foz do rio Cachoeira.

5 — Com o município de Campo Largo:

Começa no rio Passa Una, na foz do rio Cachoeira, de onde vai em reta ao acude dos Limas, no rio Verde; daí segue pelo caminho que vai a Javacenzinho, passando por este lugar e prossegue até o entron-

camento deste com a estrada de rodagem de Campo Largo a Freguesia; daí em linha reta à cabeceira do arroio Frio, pelo qual desce até sua foz no rio Ouro Fino e por este abaixo até sua foz no rio Acangui, pelo qual desce até a foz do rio Tacuna.

II — DIVISAS INTERDISTRITAIS

Linha de divisa:

1 — Entre os distritos de Colombo e Timbó:

Da foz do arroio Cachoeira, no rio Atuba, sobre por este até sua cabeceira, de onde vai em reta a mais próxima cabeceira do rio Morro Grande.

2 — Entre os distritos de Timbó e Campo Largo:

Começa na estrada do Jurupê, na ponte sobre o rio Passa Una, pelo qual sobe até sua mais alta cabeceira, de onde, em reta, alcança a cabeceira do rio Conceição, mais próxima à vila de Timoneira, desce pelo rio Conceição até seu maior afluente da margem direita, que tem suas cabeceiras na encosta da serra da Betara, sobre por este afluente até sua cabeceira e daí em reta ao cruzamento da linha férrea, na ajuda desta serra.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites:

1 — Com o Território do Iguaçu:

Começa na foz do rio Butá, no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio Guarani, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí em reta à nascente do rio do Cascudo e por este abaixo até sua foz no rio Pinheiro.

2 — Com o município de Pinheiro:

Começa na foz do rio do Cascudo, no rio Pinheiro, por este acima até a foz do rio Baú, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do rio Bonito ou Perilinho e por este abaixo até sua foz no rio Iral.

3 — Com o município de Reserva:

Começa na foz do rio Bonito ou Perilinho, no rio Iral, sobre por este até sua foz no rio Belo.

4 — Com o município de Prudentópolis:

Começa no rio Iral, na foz do rio Belo, sobre por este e depois pelo rio Marrecas, até o arroio que limita a zona colonizada, por ele a sua cabeceira e desta, pela lomba, que acompanha essa mesma zona, até alcançar um contraforte da serra da Esperança, por ele e depois pela cumiada desta serra até defrontar a cabeceira principal do rio dos Patos.

5 — Com o município de Irati:

Da serra da Esperança, em frente à cabeceira principal do rio dos Patos, segue pela linha de cumiada desta serra até o cerro dos Leões em frente às cabeceiras do rio Cachoeira.

6 — Com o município de Rio Azul:

Do cerro dos Leões, em frente às cabeceiras do rio Cachoeira, continua pela cumiada da serra da Esperança até defrontar a cabeceira do arroio dos Cardoso.

7 — Com o município de União da Vitória:

Da serra da Esperança, na cabeceira do arroio dos Cardoso, desce por este arroio até sua foz no rio Concórdia ou Pu-

linga e desce por este até sua barra no rio d'Areia, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu.

8 — Com o município de Foz de Iguaçu:

Começa na foz do rio da Areia, no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio Butá.

II — DIVISAS INTERDISTRITAIS

Linha de divisa:

1 — Entre os distritos de Golexim e Xagü:

Começa no rio Pinheiro, na foz do rio do Cobre, por este acima até a foz do rio Pal Tôm, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do arroio da Divisa, por este abaixo até sua foz no rio Cavernoso.

2 — Entre os distritos de Candel e Xagü:

Começa na barra do arroio da divisa, no rio Cavernoso, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu.

3 — Entre os distritos de Palmeirinha e Golexim:

Começa no rio Pinheiro, na foz do rio do Tigre ou Capivara, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí em linha reta, à cabeceira do arroio do Baú.

4 — Entre os distritos de Guarapuava e Golexim:

Começa no arroio do Baú, na estrada de rodagem que vai de Boa Vista a Cerro Verde, pela qual segue até o arroio dos Porcos e por este abaixo até sua foz no rio Campo Real, pelo qual desce até a ponte sobre este rio na estrada de rodagem de Guarapuava a Xagü.

5 — Entre os distritos de Guarapuava e Candel:

Começa na ponte da estrada de rodagem de Guarapuava a Xagü, sobre o rio Campo Real, pelo qual desce até sua foz no rio Jordão e por este abaixo até a foz do rio Pinheiro.

6 — Entre os distritos de Pinheiro e Candel:

Começa na foz do rio Pinheiro, no rio Jordão, desce por este até a foz do rio Pinheirozinho.

7 — Entre os distritos de Foz de Iguaçu e Candel:

Começa na foz do rio Pinheirozinho, no rio Jordão, por este abaixo até sua foz no rio Iguaçu.

8 — Entre os distritos de Pinheiro e Pedro Lustosa:

Começa no rio Jordão, na foz do rio Pinheirozinho, sobre por este até sua cabeceira, daí em linha reta, à cabeceira do arroio do Grande, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu.

9 — Entre os distritos de Guarapuava e Palmeirinha:

Começa na serra da Esperança, defronte à cabeceira do arroio Lavras, que é daí alcançada por uma reta, desce pelo aludido arroio até sua foz no rio Marrecas, pelo qual sobe até a foz do rio S. Pedro por este acima até sua cabeceira mais próxima ao caminho que vai a Marrecas, desta cabeceira alcança o aludido caminho que por uma linha de rumo verdadeiro norte-sul, por este caminho até o rio Colinho, desce por este até a foz do rio São João, pelo qual sobe até a foz do arroio do Baú e por este acima até sua cabeceira.

10 — Entre os distritos de Guarapuava e Guarapuava:

Começa na serra da Esperança, defronte à cabeceira do rio Iratim, que daí é alcançada em reta; desce pelo aludido rio, até a foz do arroio do Jaci ou Bugio, por este acima até sua cabeceira, daí pela cumiada de divisa de águas dos rios Azul e Pinheiro até frontear a cabeceira

ra do rio São Jerônimo ou lajeado Grande até a foz do ribeirão do Pinho.

II — Entre os distritos de Guarapuava e Pinheiro:

Começa na foz do ribeirão do Pinho, no rio São Jerônimo ou lajeado Grande, desce por este até sua foz no rio Candel, pelo qual segue até sua foz no rio Jordão.

12 — Entre os distritos de Pinheiro e Guarapuava:

Começa no rio São Jerônimo ou lajeado Grande, na foz do ribeirão do Pinho, sobre por esta até sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do arroio do Tigre, por este abaixo até o rio Turvo, pelo qual desce até sua foz no rio da Areia.

13 — Entre os distritos de Golexim e Candel:

Do ponto em que a estrada de rodagem de Guarapuava a Xagü cruza o rio Campo Real, segue pela aludida estrada, no sentido de Xagü, até frontear a cabeceira do rio das Estacas, de onde em reta alcança a mesma e pelo rio das Estacas desce até sua foz no rio Cavernoso, pelo qual desce até a foz do arroio da Divisa.

14 — Entre o 1.º e 2.º sub-distrito de distrito de Guarapuava:

Começa na serra da Esperança, na cabeceira do rio das Pedras, desce por este até a ponte na estrada de rodagem de Guarapuava a Prudentópolis, daí em linha reta, à foz do rio Unalá, no rio Bananas, sobre por este até a foz do arroio do Jaci ou Bugio.

MUNICÍPIO DE CASTRO

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites:

1 — Com o município de Timbó:

Começa na foz do rio Pitangui, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Colla, pela qual sobe até sua cabeceira, de onde vai, em reta, à cabeceira do arroio Aterralinho, pelo qual desce até sua foz no rio Iapó, sobre por esta até a nascente da serra do Teduara e daí em linha reta, à cabeceira desta serra, até frontear a cabeceira do arroio Caçador.

2 — Com o município de Pinheiro:

Da cumiada da serra da Taquara e Macumbe alcança, em reta, a cabeceira do arroio caçador e desce por esta até sua foz no ribeirão Guarani e por este abaixo até sua foz no rio Pinheiro, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Cachoeira e por este acima até sua cabeceira; daí em linha reta, à cabeceira do arroio Ruano e por este abaixo até sua foz no rio Pirat, pelo qual sobe até a foz do arroio Tijuco Preto, sobre por esta, atravessando o leito da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande, até sua cabeceira; alcança o divisor de águas Pirat-Iapó, e segue pela cumiada desta espigão até frontear a cabeceira do ribeirão da Onça, vai, em reta, a esta e desce pelo ribeirão até sua foz no rio Iapó, pelo qual sobe até a foz do ribeirão do Tigre e por este acima até sua cabeceira, daí em reta, a cumiada da serra do Manoel Grande, no Azul.

3 — Com o município de Cerro:

Começa em ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão do Tigre, no divisor de águas dos rios Iapó e Ribeira e segue pela cumiada desta divisor até frontear a cabeceira do arroio da Campina, alcança esta e desce pelo arroio até sua foz no rio Apou ou Turvo, por esta abaixo até a serra Grande, existente no mesmo rio; daí, em reta, à cabeceira do rio do Carino, pelo qual desce até sua foz no rio

Ribeirinha e por este acalma até a foz do rio da Tapera.

4 — Com o município de Campo Largo.

Da foz do rio da Tapera, no rio Ribeirinha, segue para este e se confunde com o rio Guarituba e o rio da Tapera.

5 — Com o município de Ponta Grossa.

Começa no rio Ribeirinha, na foz do rio Guarituba, por este acalma até a foz do rio Grande, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí em retã, a cabeceira do arroio São Miguel, depois por este até sua foz no rio Pitanguçu, por este abaixo até a foz do rio Moquegua ou Catanduvas, pelo qual sobe até sua cabeceira, contrariando a cabeceira principal do rio Casanduca, alcança esta e desce pelo rio até um seu afluente que tem sua cabeceira próxima ao Km. 226 da linha férrea da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; sobe por este afluente até sua cabeceira, daí em retã, que cruza a linha férrea, alcança a mais próxima cabeceira do rio do Areião; por esta abaixo até sua foz no rio Pitanguçu; pelo qual desce até sua foz no rio Tibagi.

11 — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

Linha de divisa

1 — Entre os distritos de São Carlos e Centro.

Começa em ponto frontal a cabeceira do arroio da Camplina, no espigão divisor do arroio dos rios Ribeira e Iapó, seguindo pela cummeada deste espigão até defrontar a cabeceira principal do rio Apoi, do onde em retã alcança o ribeirão Cunhaporanga, por esta abaixo até a foz do ribeirão São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

2 — Entre os distritos de São Carlos e Abapuri.

Da cummeada do espigão divisor do arroio dos rios Ribeira e Iapó, no ponto frontal a cabeceira do rio Caratuva, alcança esta e desce por esta rio até sua foz no rio Ribeirinha.

3 — Entre os distritos de Centro e Abapuri.

Começa em ponto frontal a cabeceira do rio Caratuva, no espigão divisor dos rios Ribeira e Iapó, segue pela cummeada deste espigão até defrontar a cabeceira do rio Pitanguçu, alcança esta e desce por este rio até a foz do arroio São Miguel.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ-MIRIM

1 — LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 — Com o município de Jaguariúva.

Começa na cabeceira do arroio Quebra-Perna, daí, em retã, a cabeceira do rio Redomona, pelo qual desce até a sua foz no rio das Cinzas e sobe por este até sua cabeceira na serra das Furnas, a leste da estação de Joaquim Mortilho, alcança a cummeada da serra e por esta até defrontar a primeira cabeceira do rio da Barra, alcança esta e desce por este rio até sua confluência com o rio Quebra-Cangalha; daí em retã a foz do ribeirão do Sapateiro, no rio Jaguariúva, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Grande e por este acalma até sua cabeceira, do onde vai, em retã, a cummeada da serra do Manoel Grande.

2 — Com o município de Cerro Azul.

Do ponto frontal a cabeceira do ribeirão Grande, na cummeada da serra Manoel Grande, segue por esta até defrontar a cabeceira do ribeirão do Tigre.

3 — Com o município de Caseros.

Da serra do Manoel Grande, em ponto frontal a cabeceira

do ribeirão do Tigre, vai a cabeceira e desce pelo ribeirão até sua foz no rio Iapó, pelo qual desce até a foz do ribeirão do Tigre e por este acalma até a cabeceira do arroio São Miguel, depois por este até sua foz no rio Pitanguçu, por este abaixo até a foz do rio Moquegua ou Catanduvas, pelo qual sobe até sua cabeceira, contrariando a cabeceira principal do rio Casanduca, alcança esta e desce pelo rio até um seu afluente que tem sua cabeceira próxima ao Km. 226 da linha férrea da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; sobe por este afluente até sua cabeceira, daí em retã, que cruza a linha férrea, alcança a mais próxima cabeceira do rio do Areião; por esta abaixo até sua foz no rio Pitanguçu; pelo qual desce até sua foz no rio Tibagi.

4 — Com o município de Tibagi.

Desse ponto na serra da Taquara e Mucambo segue pela cummeada desta até defrontar a cabeceira do arroio das Cavernas, alcança esta e desce por esta abaixo até a foz do arroio São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

11 — LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 — Com o município de Itaipava.

Começa no rio dos Patos, na foz do arroio São Lourenço, pelo qual sobe até a foz do arroio das Cavernas e por esta acalma até sua cabeceira, daí em retã a cabeceira mais próxima do rio São Lourenço, pelo qual desce, até a foz do arroio São Lourenço; sobe por este até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

2 — Com o município de Telhada.

Da foz do ribeirão do Engenho Velho, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

3 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio das Cavernas, no rio das Antas, em linha reta no rio do Pinho, na foz do rio Caratuva, sobe por este até a foz do arroio do Tigre e daí, em linha reta, em direção ao arroio São Miguel, até a cummeada do divisor do arroio dos rios Tibagi e dos Patos.

4 — Com o município de Prudentópolis.

Desse ponto, segue pelo divisor de águas dos rios Tibagi e dos Patos, denominado serra da Ribeira, até ao contraforte entre os arroios Papanduva e Paqueta, segue por este contraforte até a cabeceira mais próxima do arroio Papanduva, alcança e desce pelo arroio até sua foz no rio dos Patos e por este abaixo até a foz do arroio São Lourenço.

11 — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

Linha de divisa

1 — Entre os distritos de Itaipava e Centro.

Começa em ponto frontal a cabeceira do arroio da Camplina, no espigão divisor do arroio dos rios Ribeira e Iapó, seguindo pela cummeada deste espigão até defrontar a cabeceira principal do rio Apoi, do onde em retã alcança o ribeirão Cunhaporanga, por esta abaixo até a foz do ribeirão São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

2 — Entre os distritos de Centro e Abapuri.

Da cummeada do espigão divisor do arroio dos rios Ribeira e Iapó, no ponto frontal a cabeceira do rio Caratuva, alcança esta e desce por esta rio até sua foz no rio Ribeirinha.

3 — Entre os distritos de Centro e Abapuri.

Começa em ponto frontal a cabeceira do rio Caratuva, no espigão divisor dos rios Ribeira e Iapó, segue pela cummeada deste espigão até defrontar a cabeceira do rio Pitanguçu, alcança esta e desce por este rio até a foz do arroio São Miguel.

divisor dos rios dos Patos e Tibagi, segue pela cummeada deste espigão até a foz do arroio São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

4 — Com o município de Prudentópolis.

Desse ponto, segue pelo divisor de águas dos rios Tibagi e dos Patos, denominado serra da Ribeira, até ao contraforte entre os arroios Papanduva e Paqueta, segue por este contraforte até a cabeceira mais próxima do arroio Papanduva, alcança e desce pelo arroio até sua foz no rio dos Patos e por este abaixo até a foz do arroio São Lourenço.

11 — LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 — Com o município de Itaipava.

Começa na confluência dos rios dos Patos e dos Índios, sobe por este até a foz do arroio São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

2 — Com o município de Tibagi.

Da cummeada da serra do São Roque, em frente a cabeceira do rio Bonito ou da Anta, segue pelo divisor Iapó-Tibagi até o arroio Vermelho; daí a cabeceira mais próxima do rio Caratuva, alcança esta e desce por esta abaixo até a foz do arroio São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

3 — Com o município de Telhada.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

4 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

5 — Com o município de Ponta Grossa.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

6 — Com o município de Telhada.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

7 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

8 — Com o município de Prudentópolis.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

9 — Com o município de Tibagi.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

10 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

por esta abaixo até a foz do rio Pitanguçu, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

11 — LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 — Com o município de Itaipava.

Começa na confluência dos rios dos Patos e dos Índios, sobe por este até a foz do arroio São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

2 — Com o município de Tibagi.

Da cummeada da serra do São Roque, em frente a cabeceira do rio Bonito ou da Anta, segue pelo divisor Iapó-Tibagi até o arroio Vermelho; daí a cabeceira mais próxima do rio Caratuva, alcança esta e desce por esta abaixo até a foz do arroio São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

3 — Com o município de Telhada.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

4 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

5 — Com o município de Ponta Grossa.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

6 — Com o município de Tibagi.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

7 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

8 — Com o município de Prudentópolis.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

9 — Com o município de Tibagi.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

10 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

11 — Com o município de Prudentópolis.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

MUNICÍPIO DE HEBERVOLE

1 — LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 — Com o município de Itaipava.

Começa na confluência dos rios dos Patos e dos Índios, sobe por este até a foz do arroio São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

2 — Com o município de Tibagi.

Da cummeada da serra do São Roque, em frente a cabeceira do rio Bonito ou da Anta, segue pelo divisor Iapó-Tibagi até o arroio Vermelho; daí a cabeceira mais próxima do rio Caratuva, alcança esta e desce por esta abaixo até a foz do arroio São Lourenço, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em retã a cummeada do divisor Ribeirinha-Iapó, seguindo por esta até defrontar a cabeceira do rio Caratuva.

3 — Com o município de Telhada.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

4 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

5 — Com o município de Ponta Grossa.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

6 — Com o município de Tibagi.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

7 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

8 — Com o município de Prudentópolis.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

9 — Com o município de Tibagi.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

10 — Com o município de Itaipava.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

11 — Com o município de Prudentópolis.

Da foz do arroio São Lourenço, no rio Imbituba, sobe por este até a foz do arroio do Engenho Velho.

2 — Com o município de Patricaria.

Desde ponto na cumada do espigão divisor de águas dos rios Tibagi e Iguaçu, segue por esta até fronteira a cabeceira do Jandeco Lino ou Tanguaricó, vai a esta e desce por este até sua foz no rio Iguaçu.

3 — Com o município de Lapa.

Desde ponto no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio Água Branca.

4 — Com o município de São Mateus do Sul.

Do rio Iguaçu, na foz do rio Água Branca, sobe por este até a foz do Lajeado e por este acima até sua cabeceira; daí, em reta, a cabeceira do ribeirão Papai e desce por este até sua foz no rio Turvo.

5 — Com o município de Reboque.

Da foz do ribeirão Papai, no rio Turvo, sobe por este até sua cabeceira e alcança o espigão divisor Iguaçu-Tibagi.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

1 — Entre os distritos de São João do Triunfo e Palmeira.

Começa no espigão divisor de águas Tibagi-Iguaçu, em frente à cabeceira do rio da Vargem, alcança esta e desce por este rio até sua foz no rio Iguaçu.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

1 — Limites municipais

1 — Com o município de São José dos Pinhais.

Começa na linha de limites interestaduais Paraná-Santa Catarina, na cumada da serra do Araraquara, pela qual segue para o norte até a linha de cumada do divisor de águas entre os rios S. João e Cubatão e por este divisor, no sentido de leste, até fronteira a cabeceira do ribeirão do Salto da Anta; daí, em linha reta, a referida cabeceira o prossegue pelo ribeirão, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Grande e por este abaixo até sua foz no rio Cubatão pelo qual sobe até a foz do rio Ararai, e por este até a foz do rio Guaratubinha.

2 — Com o município de Morretes.

Da foz do Guaratubinha, vai em reta, ao ponto mais próximo da cumada da serra da Igreja, segue por esta cumada até o pico da Igreja, e de lá, pela cumada da serra das Candelarias e depois pela da Prata, até o morro Grande, de onde se alcança a cabeceira do rio Jacaré, pelo qual desce até sua foz e daí ao talvegue do rio Munduaçu, na foz entre essa foz e o lugar Ponta Grossa.

3 — Com o município de Antonina.

Desde ponto do talvegue do rio Munduaçu segue pela reta entre a foz do Jacaré e o lugar Ponta Grossa, no extremo sul da costa marítima, a sudoeste da foz do rio Nacar, acompanhando a costa até esta foz e sobe pelo rio Nacar até sua cabeceira, de onde segue pela cumada do espigão do Quatanga e depois pelo do espigão do Felicito e do Bico Torto até seu extremo no morro da Divisa, de onde pela cumada da Serpentina, que repara as águas que correm respectivamente para as bacias de Antonina e Guaratubinha, até seu leito na serra da Virgem Maria.

4 — Com o município de Imbituva.

Segue daí pela cumada da serra da Virgem Maria até seu extremo nos Três Pontões, na altura do nascente do rio Parado.

5 — Com o Estado de São Paulo.

Dos três Pontões vai pelo divisor de águas até o morro

lhoado, situado entre a serra da Virgem Maria e a serra Negra, e pelo mesmo divisor alcança a cumada da serra Negra, segue, sucessivamente, por esta cumada, pela da serra do Taquari e pelo divisor de águas entre as vertentes que correm, de um lado, para o mar e o canal de Araraquara, e de outro, para as bacias do Pinheiro e das Laranjeiras, até o meio do vale do Varadouro, passando pelo morro da Falha, continua pelo Varadouro e pelo rio Araraquara, acompanhando a curva deste rio, até sua barra no oceano.

6 — Com o oceano Atlântico.

Da barra do rio Araraquara segue para o sul, pela costa oriental do Estado, até a barra do rio São-Guacô, ficando a 638 metros no rumo verdadeiro de 312° 34' 41" SW, de um marco cimento armado colocado na ilha do Sal.

7 — Com o Estado de Santa Catarina.

Da barra do rio São-Guacô, sobe pelo talvegue desta rio, em uma extensão de 14.825 metros, de onde em reta, segundo a direção leste-nordeste verdadeira, passando pelo morro do Pontão, prossegue até a linha da cumada da serra do Araraquara.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

1 — Entre os distritos de Pinheira e Alexandria.

Do morro Grande, na serra da Prata e na confrontação com o município de Morretes, segue em reta, a cabeceira mais próxima do arroio Cachoeira, desce por este, depois pelo rio Ribeirão até sua foz, de onde, pela bacia de paranaguá, costando a parte norte da ilha do Telcelra, até a reta de limite intermunicipal entre a Ponta Grossa e a foz do Jacaré.

2 — Entre os distritos de Paranaguá e Guaratubinha.

Do morro Grande, na confrontação com o município de Morretes, segue pela cumada da serra da Prata, passando pelo pico do Bico Torto, até alcançar o pico do morro do Calubá, de onde desce até o extremo do cabo conhecido pelo nome de Ponta do Calubá.

3 — Entre os distritos de Paranaguá e Guaratubinha.

Do morro da Divisa, da linha de limites com o município de Antonina, segue pelo espigão do Felicito, passando pelo pico do morro da Janelinha, até fronteira a cabeceira do rio dos Medeiros, alcança esta cabeceira, e desce pelo rio até sua foz, de onde, pela bacia de Paranaguá, segue em reta em direção à barra do rio.

4 — Entre os distritos de Guaratubinha e Araraquara.

Começa na costa oceânica, no extremo da reta da menor distância entre essa costa e a cabeceira do rio paciência, segue por essa reta até sua cabeceira, desce pelo rio paciência a sua foz na bacia dos Pinheiros e daí, em reta, a foz do rio dos Patos, pelo qual sobe até sua cabeceira, desta em reta, ao pico do morro do Bico Torto, de onde vai ao ponto mais próximo da divisa interestadual com São Paulo.

MUNICÍPIO DE FITANGA

1 — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o Território de Iguaçu.

Começa na foz do rio do Casado, no rio Pilguri, pelo qual desce até a foz do rio da Areia, por esta acima até sua cabeceira, daí em reta a cabeceira do arroio Salinho, por este abaixo até sua foz no rio Tapiracú, pelo qual desce até sua foz no rio Ivaí.

2 — Com o município de Apucarana.

Começa na foz do rio Tapiracú, no rio Ivaí, por este ac-

ma até a foz do rio Alonzo.

2 — Com o município de Reserva.

Da foz do rio Alonzo, no rio Ivaí, por este acima até a foz do rio Bonito ou Pedrinho.

4 — Com o município de Guarapiranga.

Começa no rio Ivaí, na foz do rio Bonito ou Pedrinho, por este acima até sua cabeceira, daí em reta a cabeceira do rio Ivaí, pelo qual desce até sua foz no rio Pilguri e por este abaixo até a foz do rio do Casado.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

1 — Entre os distritos de Pinheira e Campo Mourão.

Começa no rio Ivaí, na foz do rio Corumbataí, pelo qual sobe até a foz do rio Paranaíba, por este acima até sua cabeceira, daí em reta a cumada da serra da Pitanga e por esta até fronteira a cabeceira do rio Barreiro, pelo qual desce até sua foz no rio Cantá e por este abaixo até sua foz no rio Pilguri.

MUNICÍPIO DE FONTE COSSA

1 — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o município de Castro.

Começa no rio Tibagi, na foz do rio Pitangui, sobe por este até o rio da Areia e por este acima até sua cabeceira, de onde em reta, que cruza a Ilha Ferreira da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, nas proximidades do Km. 238, alcança a cabeceira do rio mais próximo, afluente do rio Candonga, segue por esta cabeceira até sua foz no rio Candonga e por este acima até sua cabeceira principal, daí em reta, a cabeceira do rio Moquém ou Cantanvras por este abaixo até sua foz no rio Pitangui, pelo qual sobe até a foz do arroio São Miguel, por este acima até sua cabeceira, daí em reta, a cabeceira do ribeirão Grande, por este abaixo até sua foz no rio Guarituba, pelo qual desce sua confluência com o rio Comelheiro, no rio Ribeirão.

2 — Com o município de Campo Largo.

Começa na confluência dos rios Guarituba e Comelheiro, sobe por esta até sua cabeceira, de onde, em reta, alcança o espigão divisor de águas entre os rios Ribeirão e Tibagi, segue pela cumada desta divisor até fronteira a cabeceira do rio Tibagi.

3 — Com o município de Almirante.

Começa no espigão divisor de águas entre os rios Ribeirão e Tibagi, defronte a cabeceira do rio Tibagi, alcança esta e desce pelo rio até a foz do rio Guaratuba.

4 — Com o município de Telcelra Soares.

Da foz do rio Guaratuba, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Imbituva.

5 — Com o município de Imbituva.

Da foz do rio Imbituva, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Bitumirim.

6 — Com o município de Tibagi.

Da foz do rio Bitumirim, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Pitangui.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

1 — Entre os distritos de Ponta Grossa e Itaipu.

Começa no rio Tibagi na foz do rio Cavatruva, sobe por este até sua cabeceira e alcança a cumada do espigão divisor Tibagi-Ribeirão, segue por esta até a divisa do município de Iapó.

2 — Entre os distritos de Uraia e Ponta Grossa.

Começa no rio Tibagi, na foz

do arroio das Conchas, sobe por esta até sua cabeceira, daí em reta, a cabeceira mais próxima da Água da Hodiola, desce por esta até sua foz no rio Pitangui.

MUNICÍPIO DE TELCELRA SOARES

1 — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o município de Imbituva.

Começa na foz do arroio do Engenho, no rio Imbituva, desce por este até sua foz no rio Tibagi.

2 — Com o município de Ponta Grossa.

Começa na foz do rio Imbituva, no rio Tibagi, sobe por este até a foz do rio Guaratuba.

3 — Com o município de Palmeira.

Começa no rio Tibagi, na foz do rio Guaratuba, sobe por esta até a foz do rio Guaratubinha, pelo qual sobe e depois pelo seu afluente, o rio Turvo, até sua cabeceira; daí, em linha reta a cumada do espigão divisor das águas dos rios Guaratubinha e das Almas, acertando por esta cumada até sua interseção com a cumada do espigão divisor de águas dos rios Tibagi e Iguaçu.

4 — Com o município de São João do Triunfo.

Começa na interseção das cumadas dos espigões divisores de águas dos rios Guaratubinha e Almas e rios Tibagi e Iguaçu; segue pela cumada desta último espigão até fronteira a cabeceira do rio Turvo.

5 — Com o município de Reboque.

Começa no espigão divisor de águas Tibagi-Iguaçu, em frente a cabeceira do rio Turvo, e segue por esta divisa até fronteira a cabeceira do rio Barreiro.

6 — Com o município de Ivaí.

Começa no espigão divisor de águas Tibagi-Iguaçu, em frente a cabeceira do rio Barreiro; daí, em reta, a cabeceira do rio Imbituva e desta cabeceira, em reta, a cabeceira do arroio dos Cochinhos; desce por este até sua foz no rio das Antas.

7 — Com o município de Imbituva.

Começa na foz do arroio dos Cochinhos, no rio das Antas, desce por este até a sua foz no rio Imbituva e por este abaixo até a foz do arroio do Engenho.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

1 — Entre os distritos de Foz de Iguaçu e Prudentópolis.

Começa na serra da Esperança, em ponto conhecido a cabeceira do rio Barra Grande, vai a esta e por este rio até sua foz no rio Ivaí.

2 — Entre os distritos de Foz de Iguaçu e Prudentópolis.

Começa na serra da Esperança, na cabeceira do rio do rio Terra Cortada, desce por esta até a confluência do arroio dos Patinhos, e daí, desce pelo rio Tibagi, formando por estes dois últimos, até o rio dos Patos, pelo qual desce até a foz do arroio das Ordenanças e sobe por este até sua cabeceira, alcança a serra da Ribeira.

MUNICÍPIO DE RESERVA

1 — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o município de Apucarana.

Começa no rio Ivaí, na foz do rio Alonzo, sobe por este até a foz do rio Perela e por este acima até sua cabeceira, de onde alcança a cumada do espigão divisor de águas entre os rios Tibagi e Ivaí.

2 — Com o município de Tibagi.

Começa no espigão divisor de águas entre os rios Tibagi e Ivaí, defronte a cabeceira principal do rio Perela, segue pela cumada do divisor até

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

1 — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o município de Reserva.

Começa na foz do rio Belo, no rio Ivaí subindo por este até a confluência de seus formadores, os rios dos Índios e dos Patos.

2 — Com o município de Ipi.

Começa no rio Ivaí, na confluência de seus formadores, rios dos Índios e dos Patos, sobe pelo último até a foz do Lagoado.

3 — Com o município de Imbituva.

Da foz do Lajeado, no rio dos Patos, sobe por este até a foz do arroio Mauduri e por este acima até a cabeceira mais próxima da linha de cumada do espigão divisor, no sul das águas que aluem para o arroio Paulista; segue pela cumada do divisor de águas dos arroios Paulista e Paranduvás até o divis. de águas dos rios Tibagi e dos Patos, divisor este denominado de serra da Ribeira e pela cumada desta serra até a reta, que da foz do arroio do Tigre, no rio Caratuvá, vai ao arroio Nha Cota.

4 — Com o município de Itaipu.

Desde ponto segue pela reta até o arroio Nha Cota e daí a cabeceira mais próxima de um afluente da margem esquerda do arroio da Cachoeira, desce por este afluente até sua foz no rio do Ponte Alta e por este abaixo até a foz do rio da Cachoeira, de onde vai, em linha reta, a foz do ribeirão, no rio dos Patos, pelo qual sobe até sua cabeceira mais alta, na serra da Esperança.

5 — Com o município de Guarapiranga.

Começa na serra da Esperança, em frente a cabeceira mais alta do rio dos Patos, segue pela cumada dessa serra e depois pelo seu contratorço até fronteira a cabeceira dum arroio que limita a zona colonizada do Erval, vai a esta cabeceira e desce pelo arroio até sua foz no rio Marrecas e por este abaixo até a confluência com o rio São Francisco, formando ali o rio Belo, pelo qual desce até sua foz no rio Ivaí.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

1 — Entre os distritos de Foz de Iguaçu e Prudentópolis.

Começa na serra da Esperança, em ponto conhecido a cabeceira do rio Barra Grande, vai a esta e por este rio até sua foz no rio Ivaí.

2 — Entre os distritos de Foz de Iguaçu e Prudentópolis.

Começa na serra da Esperança, na cabeceira do rio do rio Terra Cortada, desce por esta até a confluência do arroio dos Patinhos, e daí, desce pelo rio Tibagi, formando por estes dois últimos, até o rio dos Patos, pelo qual desce até a foz do arroio das Ordenanças e sobe por este até sua cabeceira, alcança a serra da Ribeira.

MUNICÍPIO DE RESERVA

1 — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o município de Apucarana.

Começa no rio Ivaí, na foz do rio Alonzo, sobe por este até a foz do rio Perela e por este acima até sua cabeceira, de onde alcança a cumada do espigão divisor de águas entre os rios Tibagi e Ivaí.

2 — Com o município de Tibagi.

Começa no espigão divisor de águas entre os rios Tibagi e Ivaí, defronte a cabeceira principal do rio Perela, segue pela cumada do divisor até

encontrar o ribeirão Vermelho.

2 — Com o município de Ivaí.

Do ponto de cruzamento do ribeirão Vermelho, na linha de terras da Companhia de Terras Norte do Paraná, com a fazenda Floresta, sobre pelo aludido alvará até a foz do ribeirão Barra Grande, por este acima até a foz do córrego Tirol, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde em reta alcança a cabeceira do córrego do Pedreiro, desce por este até a estrada de rodagem de Rolândia a Três Bocas, denominada Bulo, prossegue por esta estrada até o ribeirão Uraí, afluente do ribeirão dos Apertados, pelo ribeirão Uraí acima até sua cabeceira, daí em reta, a cabeceira do ribeirão Caviúna, pelo qual desce até a foz do córrego Itambé.

3 — Com o município de Apucarana.

Começa na foz do córrego Itambé, no ribeirão Caviúna, por este abaixo até sua foz no rio Pirapó, pelo qual desce até a foz do rio Bandeirantes do Norte.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

TRIPPAIS

Linhas de divisas

1 — Entre os distritos de Caviúna e Arapongas.

Começa na estrada de rodagem Caviúna — Três Bocas, denominada Bulo no ponto de cruzamento do ribeirão Três Bocas, por este acima até a foz do córrego do Alpin, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí em reta, a foz do córrego do Quala no rio Bandeirantes do Norte; sobre por este córrego até sua cabeceira, de onde segue pela divisa rota entre os lotes 73-G e 72-M da gleba Bandeirantes do Norte, até a estrada vicinal que acompanha aproximadamente a linha de cumieira do divisor de águas do ribeirão Buri e cabeceira do rio Bandeirantes do Norte; segue por esta estrada, até alcançar a estrada de rodagem denominada Pirapó e que se dirige à vila de Arapongas; segue pela estrada Pirapó, no sentido do oeste, até defrontar a cabeceira do ribeirão das Pitangueiras e por este abaixo até sua foz no rio Bandeirantes do Norte.

MUNICÍPIO DE APUCARANA

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linhas de limites

1 — Com o Território de Ponta Preta.

Começa na foz do rio Ivaí, no rio Paraná, sobre por este até a foz do rio Ivinhema.

2 — Com o Estado de Mato Grosso.

Da foz do rio Ivinhema, no rio Paraná, sobre por este até a foz do rio Paranapanema.

3 — Com o Estado de São Paulo.

Começa no rio Paraná, na foz do rio Paranapanema, por este acima até a foz do rio Pirapó.

4 — Com o município de Bernardino.

Começa no rio Paranapanema, na foz do rio Pirapó, sobre por este até a foz do rio Bandeirantes do Norte.

5 — Com o município de Curitiba.

Começa na foz do rio Bandeirantes do Norte, no rio Pirapó, por este acima até a foz do rio Bandeirantes do Norte, pelo qual sobe até a foz do córrego Itambé.

6 — Com o município de Londrina.

Começa no ribeirão Caviúna, na foz do córrego Itambé, por este acima até sua cabeceira, daí em linha reta, a cabeceira do ribeirão do Bulo, pelo qual desce até sua foz no rio Buri, de onde segue até sua foz no rio Itaipuaçu e por este abaixo até a foz do ribeirão Clementina, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí em reta, a cumieira do espigão divisor de águas dos rios Tibagi e Ivaí, por este até defrontar a cabeceira principal do rio Apucarana.

7 — Com o município de Tibagi.

Começa no espigão divisor Tibagi-Ivaí, defronte a cabeceira do rio Apucarana, segue por este divisor até defrontar a cabeceira do rio Pereira.

8 — Com o município de Reserva.

Começa no espigão divisor Tibagi-Ivaí, em ponto frontal a cabeceira do rio Pereira, vai a esta e por este rio abaixo até sua foz no rio Altonio, pelo qual desce até a foz do rio Ivaí.

9 — Com o município de Foz de Iguaçu.

Começa na foz do rio Altonio, no rio Ivaí, e por este abaixo até sua foz no rio Tapiraçu.

10 — Com o Território de Iguaçu.

Começa na foz do rio Tapiraçu, no rio Ivaí, por este abaixo até sua foz no rio Paraná.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

TAIÁ

Linhas de divisas

1 — Entre os distritos de Apucarana e Arapongas.

Começa na foz do ribeirão da Raposa, no rio Taquara, sobre por este até sua cabeceira, daí em reta, a cabeceira do ribeirão Dourado, de onde segue até sua cabeceira, daí em reta, a cabeceira do ribeirão Humaitá, alcança esta e desce pelo ribeirão até sua foz no rio Keller, por este abaixo até sua foz no rio Ivaí.

2 — Entre os distritos de Apucarana e Foz de Iguaçu.

Começa na foz do rio das Antas, no rio Bon, por este abaixo até sua foz no rio Ivaí.

3 — Entre os distritos de Mandaguari e Apucarana.

Começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão dos Dourados, por este acima até a foz do córrego Ivaí, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí em linha reta, a cumieira do divisor de águas entre os rios Paranapanema e Ivaí, e segue por esta cumieira, no sentido do oeste, até defrontar a cabeceira do ribeirão Humaitá, alcança esta e desce pelo ribeirão até sua foz no rio Keller, por este abaixo até sua foz no rio Ivaí.

4 — Entre os distritos de Foz de Iguaçu e Arapongas.

Começa no espigão divisor dos rios Tibagi-Ivaí, em ponto frontal a cabeceira do rio das Antas, desce por este até sua foz no rio Bon.

MUNICÍPIO DE MALET

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linhas de limites

1 — Com o município de Rio Azul.

Começa na cumieira da serra da Esperança, em frente a cabeceira do arroio dos Cardosos, daí em reta, a cabeceira do rio Azul, próxima a linha da estrada de Ferro S. P. R. G., e daí em reta, a cabeceira do lajeado Grande, pelo qual desce até sua foz no rio Brage do Pottinga e por este abaixo até a foz do arroio do Faxinal.

2 — Com o município de São Matheus do Sul.

Do rio Brage do Pottinga, na foz do arroio do Faxinal, sobre por este até sua cabeceira; daí em reta, a cabeceira do arroio dos Cardosos, pelo qual desce até sua foz no rio Claro, por este abaixo até sua foz no rio Iguaçu.

3 — Com o Estado de Santa Catarina.

Da foz do rio Claro, no rio Iguaçu, desce pelo talvéguo deste até a foz do rio Jaracá.

4 — Com o município de União da Vitória.

Do rio Iguaçu, na foz do rio Jaracá, sobre por este acima até a estrada de rodagem para Foz de Iguaçu, segue por esta até o rio da Vargem Grande, sobre por este até sua cabeceira e alcança a serra da Esperança; segue

pela cumieira desta serra até defrontar a cabeceira do arroio dos Cardosos.

II — LIMITES INTERMUNICIPAIS

TAIÁ

Linhas de divisas

1 — Entre os distritos de União da Vitória e Arapongas.

Começa no rio do Pottinga, no prolongamento da vicinal 11 da estrada Rio Claro, por esta vicinal até o encontro da linha Oeste 4, por esta em direção leste até encontrar a vicinal 1 e por esta até a linha Oeste 2 e por esta até o encontro do rio do Duro.

2 — Entre os distritos de União da Vitória e Ponta Grossa.

Começa no rio do Ouro no encontro da linha Oeste 2, segue por esta linha até encontrar o rio Claro, e por este acima até sua cabeceira na serra da Esperança.

3 — Entre os distritos de União da Vitória e Foz de Iguaçu.

Começa na serra da Esperança, a cabeceira do rio Barra Grande, desce por este até sua foz no rio Claro, pelo qual desce até a foz do arroio Manduri.

4 — Entre os distritos de União da Vitória e Ponta Grossa.

Do rio do arroio dos Faxinaes, no rio Claro, sobre por este até a foz do arroio dos Lins, daí em reta, a cabeceira do rio que se acha até sua cabeceira, daí em reta, a cabeceira do arroio do lajeado, por este abaixo e depois pelo arroio Manduri até sua foz no rio Claro.

5 — Entre os distritos de União da Vitória e Ponta Grossa.

Começa na linha Oeste 2, no ponto de cruzamento do rio do Ouro, por este abaixo até sua foz no rio Claro, pelo qual sobe até a foz do arroio do Manduri.

MUNICÍPIO DE MORRETES

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linhas de limites

1 — Com o município de Foz de Iguaçu.

Do encontro da serra do Embocão com a serra do Lito, que por a sul tem a denominação particular de serra do Leão e para o norte, o de serra do Marumbi, segue pela cumieira desta última serra, passando sucessivamente pelos morros Pelado, do Chapéu, do Chapéu, Quilado e do Leão, até o pico do Marumbi, seu ponto culminante, daí segue pela cumieira da serra da Paranaíba até a ponta sobre o rio Ipiranga, na proximidade do Km 69 da Estrada de Ferro do Paraná e continua pela mesma cumieira da serra até o pico da Paranaíba Seca, onde começa, para o norte, a denominação particular de serra da Graça; vai pela cumieira desta última serra, atravessa a estrada da Graça ao lugar chamado do Corvo e pela mesma cumieira da serra do mesmo nome até seu encontro com a cumieira da serra dos Orgãos.

2 — Com o município de Antonina.

Segue para o sul, pela cumieira da serra dos Orgãos até a cabeceira principal do rio Espetanduvá, denominada arroio Seco, desce por este arroio e pelo talvéguo do rio Espetanduvá e depois pelo do rio Nhundiquara, até o ponto frontal a foz do Jacaré.

3 — Com o município de Foz de Iguaçu.

Do talvéguo do rio Nhundiquara vai a foz do Jacaré, sobre por este rio até sua cabeceira no morro Grande, na serra da Prata, segue para oeste, pela cumieira desta serra a foz pela serra Cançuelras, até o pico da Iguaçu, de onde, pela cumieira da serra da Iguaçu, vai, no direção sudoeste, até seu ponto mais próximo da foz do rio Guaratubá, a daí em reta, o rio Aratuaçu.

4 — Com o município de São João do Sul.

Sobre pelo rio Aratuaçu até sua cabeceira principal, constituída pela do arroio das Farinhas

e daí pela cumieira da serra do Leão até a serra do Embocão, onde começa a serra do Marumbi.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

TAIÁ

Linhas de divisas

1 — Entre os distritos de Morretes e Foz de Iguaçu.

Do pico do Marumbi, na linha de limites do município com o de Foz de Iguaçu, segue em reta até a estrada do arroio de Porto de Iguaçu, em ponto que alcança a metade da distância entre as duas povoações, vai daí em linha reta até o pico do morro do Embocão e de onde segue em linha reta até a serra da Esperança, na ponte da estrada de Morretes a Figueira do Braço e Antonina.

MUNICÍPIO DE PALMAS

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linhas de limites

1 — Com o Território de Iguaçu.

Começa nas nascentes do rio das Contas, no morro do Bulo, no divisor de águas entre os rios Uruguai e Iguaçu, pelo rio das Contas abaixo até sua foz no rio Chopim, pelo qual sobe até a foz do lajeado Rancho Grande, por este acima até sua cabeceira, daí em reta a cabeceira do rio Butia, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu.

2 — Com o município de Guaratuba.

Do rio do rio Butia, no rio Iguaçu, sobre por este até a foz do rio da Areia.

3 — Com o município de União da Vitória.

Da foz do rio da Areia, no rio Iguaçu, sobre por este até a foz do rio Iguaçu e por esta acima até o ponto de 15,1 metros de um marco de pinhaça, em ponto em sua margem direita e ao lado do antigo sítio da estrada de rodagem de União da Vitória a Palmas.

4 — Com o Estado de Santa Catarina.

Do centro do rio Jangada, em ponto a 19,7 metros de um marco de primeira ordem posto em sua margem direita e ao lado do antigo sítio da estrada de rodagem de União da Vitória a Palmas, sobre pelo talvéguo do rio Jangada até sua cabeceira, assinalada por um marco de primeira ordem; daí pelo divisor de águas entre os rios Iguaçu e Uruguai até as cabeceiras do rio das Contas, no morro da Balsa.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

TAIÁ

Linhas de divisas

1 — Entre os distritos de Palmas e Antonina.

Começa no rio Iguaçu, na foz do rio Jacutinga, por este acima até sua cabeceira, daí em reta, a cabeceira do lajeado do Inverno, pelo qual desce a foz pelo rio do Pinhal até sua foz no rio Itatim, pelo qual sobe até a foz do lajeado Grande.

2 — Entre os distritos de Palmas e General Carneiro.

Da foz do lajeado Grande, no rio Itatim, sobre por este até a foz do lajeado da Entrada, pelo qual segue água acima até a foz do lajeado da Golebeira e por esta acima até sua cabeceira, de onde alonça, pela linha curta reta, a divisa do Estado com o de Santa Catarina.

3 — Entre os distritos de General Carneiro e União da Vitória.

Começa no rio Itatim, na foz do lajeado Grande, por este acima e depois pelo lajeado da Tapera até a foz do seu afluente da margem direita que é contravertente do rio Itatim, sobre por este afluente até sua cabeceira, de onde alonça o espigão divisor de águas dos rios Itatim e Iguaçu, segue pela cumieira deste espigão até sua intersecção com o contravertente divisor de águas dos rios das Almas e Guaratuba.

co por esta rio até sua foz no rio Jangada.

MUNICÍPIO DA PALMEIRA

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linhas de limites

1 — Com o município de Tibagi.

Começa no espigão divisor de águas dos rios Iguaçu e Tibagi, no ponto de intersecção do contravertente divisor de águas dos rios das Almas e Guaratuba, segue pela cumieira deste contravertente divisor até defrontar a cabeceira do rio Turvo, alcança esta e desce por este rio e depois pelo Guaratuba até sua foz no rio Guaratuba, pelo qual desce até sua foz no rio Tibagi.

2 — Com o município de Ponta Grossa.

Da foz do rio Guaratuba, no rio Tibagi, sobre por este rio até sua cabeceira.

3 — Com o município de Curitiba.

Da cabeceira do rio Tibagi, alcança em linha reta a cabeceira mala, pela do rio dos Papagaios, denominada arroio de Talma, desce por este arroio e depois pelo rio dos Papagaios, até sua foz no rio Iguaçu.

4 — Com o município de União da Vitória.

Da foz do rio dos Papagaios, no rio Iguaçu, desce por este até a foz do lajeado Lisa no Tequaruçu.

5 — Com o município de São João do Sul.

Do rio Iguaçu, na foz do lajeado Lisa ou Tequaruçu, sobre por este lajeado até sua cabeceira, alcança o espigão divisor de águas Iguaçu-Tibagi, e continua pela cumieira deste divisor até defrontar a cabeceira do rio Guaratuba.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

TAIÁ

Linhas de divisas

1 — Entre os distritos de Guaratuba e Papagaio de Foz.

Começa na foz do rio Guaratuba, no rio Iguaçu, sobre por este até a foz do arroio Embocão, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí em reta, a cabeceira do ribeirão do Tabeleiro, por este abaixo até sua foz no rio Caniã.

2 — Entre os distritos de Guaratuba e Foz de Iguaçu.

Começa na foz do rio Caniã, no rio Iguaçu, desce por este até sua foz no rio Tibagi.

3 — Entre os distritos de Foz de Iguaçu e Ponta Grossa.

Começa no ribeirão do Tabeleiro, na foz do rio Caniã, sobre por este acima até a foz do arroio Mandaguari, sobre por este até sua cabeceira, daí em reta, a cabeceira do ribeirão do Tabeleiro, por este abaixo até sua foz no rio Caniã.

4 — Entre os distritos de Foz de Iguaçu e Ponta Grossa.

Começa na cabeceira do ribeirão do Tabeleiro e desce por este até sua foz no rio Iguaçu.

5 — Entre os distritos de Ponta Grossa e Curitiba.

Começa no rio Tibagi, na foz do rio do Salto, seguindo por este e depois pelo ribeirão Bulo Contas até sua cabeceira, daí em reta, a linha de cumieira do divisor de águas dos rios Tibagi e Iguaçu, segue por esta linha de cumieira até defrontar a cabeceira do ribeirão do Tabeleiro.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

I — LIMITES MUNICIPAIS

Linhas de limites

1 — Com o município de União da Vitória.

Começa em ponto frontal a foz do rio Turvo, no espigão divisor de águas dos rios Tibagi e Iguaçu, segue pela cumieira deste espigão até sua intersecção com o contravertente divisor de águas dos rios das Almas e Guaratuba.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

TAIÁ

Linhas de divisas

1 — Entre os distritos de São João do Sul e União da Vitória.

Do rio Iguaçu, na foz do rio Jaracá, sobre por este rio até sua cabeceira no morro Grande, na serra da Prata, segue para oeste, pela cumieira desta serra a foz pela serra Cançuelras, até o pico da Iguaçu, de onde, pela cumieira da serra da Iguaçu, vai, no direção sudoeste, até seu ponto mais próximo da foz do rio Guaratubá, a daí em reta, o rio Aratuaçu.

2 — Entre os distritos de São João do Sul e Ponta Grossa.

Sobre pelo rio Aratuaçu até sua cabeceira principal, constituída pela do arroio das Farinhas

e daí pela cumieira da serra do Leão até a serra do Embocão, onde começa a serra do Marumbi.

3 — Entre os distritos de São João do Sul e Foz de Iguaçu.

Do encontro da serra do Embocão com a serra do Lito, que por a sul tem a denominação particular de serra do Leão e para o norte, o de serra do Marumbi, segue pela cumieira desta última serra, passando sucessivamente pelos morros Pelado, do Chapéu, do Chapéu, Quilado e do Leão, até o pico do Marumbi, seu ponto culminante, daí segue pela cumieira da serra da Paranaíba até a ponta sobre o rio Ipiranga, na proximidade do Km 69 da Estrada de Ferro do Paraná e continua pela mesma cumieira da serra até o pico da Paranaíba Seca, onde começa, para o norte, a denominação particular de serra da Graça; vai pela cumieira desta última serra, atravessa a estrada da Graça ao lugar chamado do Corvo e pela mesma cumieira da serra do mesmo nome até seu encontro com a cumieira da serra dos Orgãos.

4 — Entre os distritos de São João do Sul e Ponta Grossa.

Segue para o sul, pela cumieira da serra dos Orgãos até a cabeceira principal do rio Espetanduvá, denominada arroio Seco, desce por este arroio e pelo talvéguo do rio Espetanduvá e depois pelo do rio Nhundiquara, até o ponto frontal a foz do Jacaré.

5 — Entre os distritos de São João do Sul e Foz de Iguaçu.

Do talvéguo do rio Nhundiquara vai a foz do Jacaré, sobre por este rio até sua cabeceira no morro Grande, na serra da Prata, segue para oeste, pela cumieira desta serra a foz pela serra Cançuelras, até o pico da Iguaçu, de onde, pela cumieira da serra da Iguaçu, vai, no direção sudoeste, até seu ponto mais próximo da foz do rio Guaratubá, a daí em reta, o rio Aratuaçu.

6 — Entre os distritos de São João do Sul e Ponta Grossa.

Do encontro da serra do Embocão com a serra do Lito, que por a sul tem a denominação particular de serra do Leão e para o norte, o de serra do Marumbi, segue pela cumieira desta última serra, passando sucessivamente pelos morros Pelado, do Chapéu, do Chapéu, Quilado e do Leão, até o pico do Marumbi, seu ponto culminante, daí segue pela cumieira da serra da Paranaíba até a ponta sobre o rio Ipiranga, na proximidade do Km 69 da Estrada de Ferro do Paraná e continua pela mesma cumieira da serra até o pico da Paranaíba Seca, onde começa, para o norte, a denominação particular de serra da Graça; vai pela cumieira desta última serra, atravessa a estrada da Graça ao lugar chamado do Corvo e pela mesma cumieira da serra do mesmo nome até seu encontro com a cumieira da serra dos Orgãos.

7 — Entre os distritos de São João do Sul e Ponta Grossa.

Segue para o sul, pela cumieira da serra dos Orgãos até a cabeceira principal do rio Espetanduvá, denominada arroio Seco, desce por este arroio e pelo talvéguo do rio Espetanduvá e depois pelo do rio Nhundiquara, até o ponto frontal a foz do Jacaré.

8 — Entre os distritos de São João do Sul e Foz de Iguaçu.

Do talvéguo do rio Nhundiquara vai a foz do Jacaré, sobre por este rio até sua cabeceira no morro Grande, na serra da Prata, segue para oeste, pela cumieira desta serra a foz pela serra Cançuelras, até o pico da Iguaçu, de onde, pela cumieira da serra da Iguaçu, vai, no direção sudoeste, até seu ponto mais próximo da foz do rio Guaratubá, a daí em reta, o rio Aratuaçu.

9 — Entre os distritos de São João do Sul e Ponta Grossa.

Do encontro da serra do Embocão com a serra do Lito, que por a sul tem a denominação particular de serra do Leão e para o norte, o de serra do Marumbi, segue pela cumieira desta última serra, passando sucessivamente pelos morros Pelado, do Chapéu, do Chapéu, Quilado e do Leão, até o pico do Marumbi, seu ponto culminante, daí segue pela cumieira da serra da Paranaíba até a ponta sobre o rio Ipiranga, na proximidade do Km 69 da Estrada de Ferro do Paraná e continua pela mesma cumieira da serra até o pico da Paranaíba Seca, onde começa, para o norte, a denominação particular de serra da Graça; vai pela cumieira desta última serra, atravessa a estrada da Graça ao lugar chamado do Corvo e pela mesma cumieira da serra do mesmo nome até seu encontro com a cumieira da serra dos Orgãos.

10 — Entre os distritos de São João do Sul e Ponta Grossa.

Segue para o sul, pela cumieira da serra dos Orgãos até a cabeceira principal do rio Espetanduvá, denominada arroio Seco, desce por este arroio e pelo talvéguo do rio Espetanduvá e depois pelo do rio Nhundiquara, até o ponto frontal a foz do Jacaré.

11 — Entre os distritos de São João do Sul e Foz de Iguaçu.

Do talvéguo do rio Nhundiquara vai a foz do Jacaré, sobre por este rio até sua cabeceira no morro Grande, na serra da Prata, segue para oeste, pela cumieira desta serra a foz pela serra Cançuelras, até o pico da Iguaçu, de onde, pela cumieira da serra da Iguaçu, vai, no direção sudoeste, até seu ponto mais próximo da foz do rio Guaratubá, a daí em reta, o rio Aratuaçu.

12 — Entre os distritos de São João do Sul e Ponta Grossa.

Do encontro da serra do Embocão com a serra do Lito, que por a sul tem a denominação particular de serra do Leão e para o norte, o de serra do Marumbi, segue pela cumieira desta última serra, passando sucessivamente pelos morros Pelado, do Chapéu, do Chapéu, Quilado e do Leão, até o pico do Marumbi, seu ponto culminante, daí segue pela cumieira da serra da Paranaíba até a ponta sobre o rio Ipiranga, na proximidade do Km 69 da Estrada de Ferro do Paraná e continua pela mesma cumieira da serra até o pico da Paranaíba Seca, onde começa, para o norte, a denominação particular de serra da Graça; vai pela cumieira desta última serra, atravessa a estrada da Graça ao lugar chamado do Corvo e pela mesma cumieira da serra do mesmo nome até seu encontro com a cumieira da serra dos Orgãos.

13 — Entre os distritos de São João do Sul e Foz de Iguaçu.

Do talvéguo do rio Nhundiquara vai a foz do Jacaré, sobre por este rio até sua cabeceira no morro Grande, na serra da Prata, segue para oeste, pela cumieira desta serra a foz pela serra Cançuelras, até o pico da Iguaçu, de onde, pela cumieira da serra da Iguaçu, vai, no direção sudoeste, até seu ponto mais próximo da foz do rio Guaratubá, a daí em reta, o rio Aratuaçu.

14 — Entre os distritos de São João do Sul e Ponta Grossa.

Do encontro da serra do Embocão com a serra do Lito, que por a sul tem a denominação particular de serra do Leão e para o norte, o de serra do Marumbi, segue pela cumieira desta última serra, passando sucessivamente pelos morros Pelado, do Chapéu, do Chapéu, Quilado e do Leão, até o pico do Marumbi, seu ponto culminante, daí segue pela cumieira

onde começa a serra do Facho no sudoeste do povoado de Monjolinho e depois por esta serra passando pelo Agudinho de São Pedro até o ponto mais próximo da foz do ribeirão da Onça, do rio Ivaí, pelo qual sobe até a foz do rio Bonito ou da Anta e por este acima até sua cabeceira, de onde alcança a cumada da serra de São Roque.

3 - Com o município de Ipiranga:

Começa na serra de São Roque, pela cumada desta até a divisa da colônia Ivaí, seguindo por esta, em direção sul, até o rio dos Indios; desce por este até sua confluência com o rio dos Patos.

4 - Com o município de Ponta Grossa:

Da confluência dos rios dos Indios e dos Patos, formados no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Belo.

5 - Com o município de Guarapuava:

Da foz do rio Belo, no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Bonito ou Pedrinho.

6 - Com o município de Piraquara:

Começa na foz do rio Bonito ou Pedrinho, no rio Ivaí, por este abaixo até a foz do rio Alonzo.

II - DIVISAS INTERDISTRITAIS

Linha de divisa

1 - Entre os distritos de Erval do Baixo e Cândido de Abreu:

Começa no rio Ivaí, na foz do rio Branco, sobe por este até sua cabeceira, próxima ao povoado Mundo Novo, da alvença o caminho que vai de Reserva a Rio Branco e segue por este caminho até fronteira a cabeceira do rio da Faca.

2 - Entre os distritos de Erval do Baixo e Reserva:

Começa no caminho que vai de Reserva a Rio Branco, de frente à cabeceira do rio da Faca, alcança esta cabeceira e desce por este rio até sua foz no rio Alonzo, sobe por este e depois pelo ribeirão do Barreiro até seu afluente ribeirão Boca Negra, por este acima até sua cabeceira; daí, em linha reta, à cabeceira do rio Imbituba, pelo qual desce até sua foz no rio Imbituba.

3 - Entre os distritos de Cândido de Abreu e Reserva:

Começa no caminho que vai de Reserva a Rio Branco, de frente à cabeceira do rio da Faca, daí em direção norte-sul até alcançar a linha de cumada da serra da Prata e por esta linha até encontrar o caminho que vai de Três Bicos a Marumbi.

4 - Entre os distritos de Cândido de Abreu e Três Bicos:

Começa na cumada da serra da Prata, no cruzamento do caminho Marumbi-Três Bicos, segue por este caminho, até o entroncamento com a estrada que vai de Cândido de Abreu a Três Bicos; daí, em linha reta, à cabeceira mais próxima do rio Jacaré, desce por este rio até sua foz no rio Toni.

5 - Entre os distritos de Três Bicos e Reserva:

Começa na cumada da serra da Prata, no cruzamento com o caminho que vai de Marumbi a Três Bicos, seguindo pela linha de cumada desta serra até fronteira a cabeceira do rio Barra do Doutor.

6 - Entre os distritos de Três Bicos e Teresa Cristina:

Começa em ponto fronteiro à cabeceira do rio Barra do Doutor, na serra da Prata, vai a esta cabeceira e desce por este rio até sua foz no rio Ivaí.

7 - Entre os distritos de Teresa Cristina e Reserva:

Começa na serra da Prata,

de frente à cabeceira do rio Barra do Doutor, segue pela linha de cumada da serra da Prata, procurando o morro do Agudinho, daí, pelo divisor de águas dos rios Ivaí e Imbituba, até a serra de São Roque, próximo a cabeceira do rio Capivari.

MUNICÍPIO DE ROBERTO ALVES

I - LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 - Com o Estado de São Paulo:

Começa no início do espigão divisor entre as fazendas "Piquetina" e "Anhumas", no rio Paranaíba; segue por este rio até a foz do rio Itararé e por este acima até a foz do ribeirão Jaboticabal.

2 - Com o município de Curitiba:

Começa no rio Itararé, na foz do ribeirão Jaboticabal, sobe por este até a foz do ribeirão Novo e por este acima até a foz da água da Barra, sobe por esta até sua cabeceira e alcança o espigão divisor Itararé-Jacarés; segue pelo espigão em direção sul até fronteira a cabeceira do rio do Latu, alcança esta e desce por esta água até sua foz no ribeirão do Meio, pelo qual desce até a foz do ribeirão Pizarras.

3 - Com o município de Jacarezinho:

Começa na foz do ribeirão Pizarras, no ribeirão do Meio, desce por este até o início do espigão divisor do rio Paranaíba e ribeirão Três Passagens.

4 - Com o município de Jacarezinho:

Do ribeirão do Meio, no início do espigão divisor do rio Paranaíba e ribeirão Três Passagens, segue por este divisor a em continuação pelo divisor de águas dos rios Jacarezinho e Itararé, em direção norte, até encontrar o espigão divisor de águas do rio Jacaré e ribeirão Anhumas, pelo qual segue até o espigão divisor das águas dos ribeirões Ouro Grande e Anhumas, seguindo por este até o espigão divisor entre as fazendas "Piquetina" e "Anhumas", pelo qual segue até o rio Paranaíba.

MUNICÍPIO DE CARLOPOLIS

I - LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 - Com o município de Curitiba:

Começa na foz do ribeirão Pizarras, no ribeirão do Meio, sobe por este até a foz do rio do Latu, e por este acima até sua cabeceira, de onde vai no espigão divisor dos rios Itararé e Jacarezinho, pelo qual segue, em direção norte, até fronteira a primeira cabeceira da água da Barra, alcança esta e segue por esta água abaixo até sua foz no ribeirão Novo, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Jaboticabal e por este abaixo até sua foz no rio Itararé.

2 - Com o Estado de São Paulo:

Da foz do rio Jaboticabal, no rio Itararé, sobe por este até a foz do ribeirão dos Murzilhos.

3 - Com o município de São Paulo:

Da foz do ribeirão dos Murzilhos, no rio Itararé, sobe por este até a foz do rio Cachoeira e por este acima até a confluência de seus braços principais, alcança daí, o espigão divisor de águas destes e continua por este até sua interseção com o espigão divisor de águas dos rios Itararé e Jacarezinho.

4 - Com o município de Jacarezinho:

Da interseção do espigão divisor dos dois braços principais do rio Cachoeira com o espigão Itararé-Jacarés, segue por este, em direção norte até fronteira a cabeceira do ribeirão Pizarras, alcança esta e desce

pelo ribeirão até sua foz no ribeirão do Meio.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

I - LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 - Com o município de Lapa:

Começa no rio Itararé, na foz do rio da Varzea, subindo por este até a foz do rio do Caj.

2 - Com o município de São José dos Pinhais:

Da foz do rio do Caj, no rio da Varzea, sobe por este até a foz do rio das Três Barras e por este acima até sua cabeceira, de onde vai, em reta, atravessando a serra do Docq Grande, à cabeceira do rio Palmato, pelo qual desce até sua foz no rio Negro.

3 - Com o Estado de Santa Catarina:

Da foz do rio Palmato, no rio Negro, desce pelo talvegue deste último até a foz do rio da Varzea.

II - DIVISAS INTERDISTRITAIS

Linha de divisa

1 - Entre os distritos de Rio Negro e Campo do Tenente:

Começa no rio da Varzea, na ponte da estrada de rodagem da Lapa - Rio Negro e segue por esta estrada até o espigão divisor de águas dos rios da Varzea e Negro, seguindo pela cumada deste divisor até o ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Branco.

2 - Entre os distritos de Rio Negro e Foz:

Começa em ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Branco, no divi - r de águas dos rios da Varzea e Negro, seguindo pela cumada deste divisor até fronteira a cabeceira do Itararé do Cavador, alcança esta e desce pelo Itararé até sua foz no rio Negro.

3 - Entre os distritos de Campo do Tenente e Foz:

Começa no rio da Varzea, na foz do rio Vermelho e sobe por este até a foz do ribeirão Branco.

4 - Entre os distritos de Campo do Tenente e Foz:

Começa no rio Vermelho, na foz do ribeirão Branco, sobe por este rio até sua cabeceira, no espigão divisor das águas dos rios da Varzea e Negro.

5 - Entre os distritos de Foz e Foz:

Começa na foz do ribeirão Branco, no rio Vermelho, subindo por este até sua cabeceira, no divisor de águas dos rios da Varzea e Negro, chegando por serra a Docq Grande, segue pela cumada desta serra até a divisa do município.

MUNICÍPIO DE SANTA ANTONIA

I - LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 - Com o município de Mandaguari:

Começa no rio Laranjeira, na foz do ribeirão Grande, sobe por este até a foz do ribeirão da Onça e por este acima até sua cabeceira, de onde alcança, em reta, a cabeceira do ribeirão do Bugre ou Peroba, desce por este até sua foz no rio das Cinzas e por este abaixo até a foz do rio Jacaré.

2 - Com o município de Jacarezinho:

Do rio das Cinzas, na foz do rio Jacaré, sobe por este até a foz do ribeirão do Meio.

3 - Com o município de Joaquim Távora:

Desse ponto, no rio Jacaré, sobe por este até a foz do ribeirão Três Galhos e continua por este acima até o primeiro galho da margem esquerda, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde alcança, em reta, o espigão Jacaré-Itararé; segue pela cumada deste espigão e depois pelo espigão divisor de águas do rio das Cinzas e ribeirão Bonito

até o rio das Cinzas, sobe por este até a foz do ribeirão das Pedras.

4 - Com o município de Foz:

Do rio das Cinzas, na foz do ribeirão das Pedras, sobe por este até encontrar a linha de divisa das fazendas Itararé e Vermelho e Jaboticabal de onde vai, em reta, a foz do ribeirão do Bugre ou rio Laranjeira.

5 - Com o município de Arapongas:

Da foz do ribeirão do Bugre, no rio Laranjeira, desce por este até a foz do ribeirão Preto.

6 - Com o município de Cornélio Proença:

Da foz do ribeirão Preto, no rio Laranjeira, desce por este até a foz do ribeirão Grande.

III - DIVISAS INTERDISTRITAIS

Linha de divisa

1 - Entre os distritos de Abaí e Santa Antonia da Platina:

Começa na foz do ribeirão do Bugre ou Peroba, no rio das Cinzas, sobe por este até a foz do ribeirão Pau-Dalho.

2 - Entre os distritos de Abaí e Cinzas:

Começa no rio das Cinzas, na foz do ribeirão Pau-Dalho, sobe por este até encontrar a linha norte-sul que vai ao ribeirão das Contas, na confluência dos galhos do Acompanhamento e Foz; segue pelo ribeirão Pau-Dalho acima até sua cabeceira e a foz do ribeirão do Pinhal.

3 - Entre os distritos de Abaí e Laranjeira:

Começa no ribeirão Pau-Dalho, no ponto de encontro da linha norte-sul que vai ao ribeirão das Contas, na confluência dos galhos do Acompanhamento e Foz; segue pelo ribeirão Pau-Dalho acima até sua cabeceira e a foz do ribeirão do Pinhal.

Daí, em reta, a cumada do espigão divisor dos rios das Cinzas e Laranjeira, segue por esta e depois pelo seu contraponto divisor de águas do rio Laranjeira e ribeirão Grande, até a confluência destes.

4 - Entre os distritos de Laranjeira e Cinzas:

Começa no ribeirão Pau-Dalho, no ponto de encontro da linha norte-sul que vai ao ribeirão das Contas, na confluência dos galhos do Acompanhamento e Foz; segue por esta linha até esta confluência e continua por esta mesma linha até a divisa com o município de Tomazina.

5 - Entre os distritos de Cinzas e Santo Antonio da Platina:

Da foz do ribeirão Pau-Dalho, no rio das Cinzas, sobe por este até o início do espigão divisor de águas do rio das Cinzas e ribeirão Bonito.

6 - Entre os distritos de Santo Antonio da Platina e Conselheiro Zaccaria:

Começa no espigão divisor do rio das Cinzas e ribeirão Bonito, na estrada de rodagem que vai de Joaquim Távora a Santo Antonio da Platina, seguindo por esta até o ribeirão do Meio, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí, em linha reta, a foz do ribeirão Três Galhos no rio Jacaré.

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

I - LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 - Com o município de Santa Antonia da Platina:

Começa na foz do ribeirão das Pedras, no rio das Cinzas, desce por este até o início do espigão divisor de águas do rio das Cinzas e ribeirão Bonito, alcança a cumada deste espigão e segue por ela até o espigão divisor de águas dos rios Jacaré e Cinzas, segue pela cumada deste espigão e depois pelo espigão divisor de águas do rio das Cinzas e ribeirão Bonito

até o rio das Cinzas, sobe por este até a foz do ribeirão das Pedras.

4 - Com o município de Foz:

Do rio das Cinzas, na foz do ribeirão das Pedras, sobe por este até encontrar a linha de divisa das fazendas Itararé e Vermelho e Jaboticabal de onde vai, em reta, a foz do ribeirão do Bugre ou rio Laranjeira.

5 - Com o município de Arapongas:

Da foz do ribeirão do Bugre, no rio Laranjeira, desce por este até a foz do ribeirão Preto.

6 - Com o município de Cornélio Proença:

Da foz do ribeirão Preto, no rio Laranjeira, desce por este até a foz do ribeirão Grande.

III - DIVISAS INTERDISTRITAIS

Linha de divisa

1 - Entre os distritos de Abaí e Santa Antonia da Platina:

Começa na foz do ribeirão do Bugre ou Peroba, no rio das Cinzas, sobe por este até a foz do ribeirão Pau-Dalho.

2 - Entre os distritos de Abaí e Cinzas:

Começa no rio das Cinzas, na foz do ribeirão Pau-Dalho, sobe por este até encontrar a linha norte-sul que vai ao ribeirão das Contas, na confluência dos galhos do Acompanhamento e Foz; segue pelo ribeirão Pau-Dalho acima até sua cabeceira e a foz do ribeirão do Pinhal.

3 - Entre os distritos de Abaí e Laranjeira:

Começa no ribeirão Pau-Dalho, no ponto de encontro da linha norte-sul que vai ao ribeirão das Contas, na confluência dos galhos do Acompanhamento e Foz; segue pelo ribeirão Pau-Dalho acima até sua cabeceira e a foz do ribeirão do Pinhal.

Daí, em reta, a cumada do espigão divisor dos rios das Cinzas e Laranjeira, segue por esta e depois pelo seu contraponto divisor de águas do rio Laranjeira e ribeirão Grande, até a confluência destes.

4 - Entre os distritos de Laranjeira e Cinzas:

Começa no ribeirão Pau-Dalho, no ponto de encontro da linha norte-sul que vai ao ribeirão das Contas, na confluência dos galhos do Acompanhamento e Foz; segue por esta linha até esta confluência e continua por esta mesma linha até a divisa com o município de Tomazina.

5 - Entre os distritos de Cinzas e Santo Antonio da Platina:

Da foz do ribeirão Pau-Dalho, no rio das Cinzas, sobe por este até o início do espigão divisor de águas do rio das Cinzas e ribeirão Bonito.

6 - Entre os distritos de Santo Antonio da Platina e Conselheiro Zaccaria:

Começa no espigão divisor do rio das Cinzas e ribeirão Bonito, na estrada de rodagem que vai de Joaquim Távora a Santo Antonio da Platina, seguindo por esta até o ribeirão do Meio, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí, em linha reta, a foz do ribeirão Três Galhos no rio Jacaré.

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

I - LIMITES MUNICIPAIS

Linha de limites

1 - Com o município de Santa Antonia da Platina:

Começa na foz do ribeirão das Pedras, no rio das Cinzas, desce por este até o início do espigão divisor de águas do rio das Cinzas e ribeirão Bonito, alcança a cumada deste espigão e segue por ela até o espigão divisor de águas dos rios Jacaré e Cinzas, segue pela cumada deste espigão e depois pelo espigão divisor de águas do rio das Cinzas e ribeirão Bonito

2 - Com o município de Jacarezinho:

Do rio das Cinzas, na foz do rio Jacaré, sobe por este até a foz do ribeirão do Meio.

3 - Com o município de Joaquim Távora:

Desse ponto, no rio Jacaré, sobe por este até a foz do ribeirão Três Galhos e continua por este acima até o primeiro galho da margem esquerda, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde alcança, em reta, o espigão Jacaré-Itararé; segue pela cumada deste espigão e depois pelo espigão divisor de águas do rio das Cinzas e ribeirão Bonito

4 - Com o município de Jacarezinho:

Da interseção do espigão divisor dos dois braços principais do rio Cachoeira com o espigão Itararé-Jacarés, segue por este, em direção norte até fronteira a cabeceira do ribeirão Pizarras, alcança esta e desce

5 - Com o município de Jacarezinho:

Da interseção do espigão divisor dos dois braços principais do rio Cachoeira com o espigão Itararé-Jacarés, segue por este, em direção norte até fronteira a cabeceira do ribeirão Pizarras, alcança esta e desce

6 - Com o município de Jacarezinho:

Da interseção do espigão divisor dos dois braços principais do rio Cachoeira com o espigão Itararé-Jacarés, segue por este, em direção norte até fronteira a cabeceira do ribeirão Pizarras, alcança esta e desce

7 - Com o município de Jacarezinho:

Da interseção do espigão divisor dos dois braços principais do rio Cachoeira com o espigão Itararé-Jacarés, segue por este, em direção norte até fronteira a cabeceira do ribeirão Pizarras, alcança esta e desce

3 — Com o município de Curitiba.
Da foz do rio Barigui, no rio Iguaçu, sobre a margem esquerda do rio Atuba.

4 — Com o município de Pirapó.
Começa na confluência do rio Atuba e Irai, por este acima até a foz do rio Itaipu, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde alcança a cunhada da serra do Embocou e segue por esta até a cunhada da serra do Mar, que se denomina serra do Leão, para o sul e serra do Marumbi, para o norte.

5 — Com o município de Atoré.
Da intersecção das cunhadas das serras do Embocou e do Mar, segue pela cunhada desta ultima, que ai tem o nome particular de serra do Leão, até frontear a cabeceira do arroio das Partezas, vai a esta cabeceira e desce por esta arroio e depois pelo rio Arandi, até a foz do rio Guaratubinha.

6 — Com o município de Paranaíba.
Começa na foz do rio Guaratubinha, no rio Arandi, desce por este até sua foz no rio Cuiabá, por este abaixo até a foz do ribeirão Grande, pelo qual sobe até a foz do ribeirão do Salto da Anta, por este acima até sua cabeceira; daí, em linha reta a cunhada do divisor de águas dos rios São João e Cuiabá, pela qual segue no sentido do ocidente até a cunhada da serra do Araraquara, por esta, no sentido sul, segue até a linha de limites intermunicipais Paraná-Santa Catarina.

7 — Com o estado de Santa Catarina.
Começa na reta leste-oeste dos limites intermunicipais na cunhada da serra do Araraquara, de onde segue pela referida linha até seu extremo na serra do Mar, em um marco, de onde, em linha reta vai a outro marco existente na cabeceira do arroio Campo de Cima, pelo qual desce até o rio Cachoeira e por este abaixo até sua foz no rio Pirat-Guaçu, onde começa o rio Negro, pelo qual desce até a foz do rio Palmito.

8 — Com o município de Itio Negro.
Começa no rio Negro, na foz do rio palmito, sobe por este até sua cabeceira de onde, em linha reta, vai a cabeceira das Três Barras, pelo qual desce até sua foz no rio da Varzea e desce por este até a foz do rio do Café.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

1 — Entre os distritos de Mandirituba e São João dos Pinhais.

Começa no rio Iguaçu, na foz do rio da Colina, sobe por este até a foz do rio do Despique e por este acima até sua cabeceira mais alta, a leste do Maracá, daí, em linha reta, a cabeceira das Três Barras, pelo qual desce até sua foz no rio da Varzea.

2 — Entre os distritos de Mandirituba e Arandá.
Começa na foz do ribeirão da Onça, no rio da Varzea por este desce até a foz do rio Araçatuba.

3 — Entre os distritos de Mandirituba e Carlos.
Começa na foz do rio Araçatuba, no rio da Varzea, desce por este até a foz do rio das Três Barras.

4 — Entre os distritos de Carlos e Arandá.
Começa no rio da Varzea, na foz do rio Araçatuba, rubindo por este até sua cabeceira mais alta, a oeste do povoado da Lagoinha, daí, em linha reta, a confluência do ribeirão grande com o arroio São Joãozinho, formadores do rio Calv e desce por este rio até sua foz no rio Negro.

5 — Entre os distritos de São João dos Pinhais e Arandá.

Começa na foz do ribeirão da Onça, no rio da Varzea, sobe por este até sua cabeceira principal, daí, em linha reta, a cabeceira principal do rio Capivari, por este abaixo até sua foz no rio São João, pelo qual desce até sua foz no rio Cubatão.

MUNICÍPIO DE SÃO MATHEUS DO SUL

1 — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o município de Rio Azul.
Começa na foz do arroio Pinhal, no rio Brago do rio Potiguaçu, desce por este até sua foz no rio Potiguaçu, pelo qual sobe até a foz do rio Bonito.

2 — Com o município de Itombucaçu.
Começa no rio Potiguaçu, na foz do rio Bonito pelo qual sobe até a estrada de rodagem de Rebouças a São João do Triunfo e segue pela estrada até o rio Turvo, sobe por este rio a foz do ribeirão Papuá.

3 — Com o município de São João do Triunfo.
Começa no rio Turvo, na foz do ribeirão Papuá, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí alcança, em linha reta, a cabeceira do Lajeado, desce por este até sua foz no rio Água Branca, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu.

4 — Com o município de Lapa.
Começa na foz do rio Água Branca, no rio Iguaçu, pelo qual desce até a foz do rio da Cruz, sobe por este rio até sua cabeceira, de onde vai, em linha reta, a cabeceira do rio Três Picos, desce por este e depois pelo rio Mato Queimado até sua foz no rio Negro.

5 — Com o Estado de Santa Catarina.
Da foz do rio Mato Queimado, no rio Negro, desce pelo telégrafo deste rio até a foz do rio Claro.

6 — Com o município de Mandirituba.
Começa no rio Iguaçu, na foz do rio Claro, sobe por este até o arroio dos Passalinhos, daí em linha reta a cabeceira do arroio Pinhal, desce e por este até sua foz no rio Brago do rio Potiguaçu.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

1 — Entre os distritos de São Mateus do Sul e Pinhalzinho.

Do rio Iguaçu, na foz do rio Potiguaçu, sobe por este rio até a foz do rio Brago do rio Potiguaçu.

MUNICÍPIO DE SERTANOPOPOLIS

1 — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o Estado de São Paulo.
Começa na foz do rio Pirapó, no rio Parapanema, sobe por este até a foz do rio Tibagi.

2 — Com o município de Cordeiro.
Começa no rio Parapanema, na foz do rio Tibagi, segue por este, águas acima, até a foz do rio Congonhas.

3 — Com o município de Assaí.
Da foz do rio Congonhas, no rio Tibagi, sobe por este até a foz do ribeirão do Limoeiro.

4 — Com o município de Londrina.
Do rio Tibagi, na foz do ribeirão do Limoeiro, sobe por este até a foz do arroio Diamante; daí alcança, em linha reta, o Km. 202 da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná, de onde, em linha reta, alcança o ponto de entroncamento das estradas de rodagem que vão para Londrina-Ibiporã e Itaipu; daí, em linha reta, a foz de um afluente da margem esquerda

do arroio Primavera, da Colônia Ibiporã e daí, em linha reta, a foz do arroio Curupá, no ribeirão Jacutinga, sobe por esta até encontrar a divisa das terras da Companhia de Terras Norte do Paraná e por esta divisa, em rumo norte, até o espigão divisor dos ribeirões Jacutinga e Aboborá, pelo qual segue para oeste até alcançar outra linha sul-norte da Companhia de Terras Norte do Paraná, seguindo por esta linha até o encontro de uma outra de rumo leste-oeste, que constitui ainda a divisa das terras da mesma Companhia com terras da fazenda Floresta e segue por a referida linha até o cruzamento do ribeirão Vermelho.

5 — Com o município de Curitiba.
Do ponto de cruzamento do ribeirão Vermelho, na reta da divisa do rumo leste-oeste entre as terras da Companhia de Terras Norte do Paraná e as da fazenda Floresta, segue por esta divisa até alcançar a cabeceira do correio Tupan, pelo qual desce até sua foz no rio Bandeirantes do Norte e por este abaixo até sua foz no rio Pirapó.

6 — Com o município de Apucarana.
Da foz do rio Bandeirantes do Norte, no rio Pirapó, desce por este até sua foz no rio Parapanema.

II — DIVISAS INTERMUNICIPAIS

1 — Entre os distritos de Jacutinga e Porecentu.
Começa no rio Parapanema, na foz do ribeirão do Contorno, por este acima até a foz do correio Primavera, pelo qual sobe até sua cabeceira, daí pelo divisor de águas entre os ribeirões Tenente e Centenario e depois pelo divisor Capim-Centenario, até defrontar a cabeceira do correio Campentre, de onde alcança, em linha reta, o ponto de cruzamento do rio Tibagi e do rio Parapanema, com o ramal ferreo do Parapanema, no Km. 87,845, e alcança este ponto pela mencionada linha.

2 — Com o município de Tomazina.
Do ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos com a estrada de ferro ramal de Parapanema, no Km. 87,845, vai em linha reta, a cunhada do espigão divisor das águas das fazendas Ribeirão Novo e Finhaí, até encontrar um marco de madeira de lei de 1 m. de altura colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo; daí, em linha reta, ao ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Parapanema a Tomazina com a ramal ferreo de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos, daí, em linha reta, a um marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada do Venâncio Braz a Siqueira Campos, mais ou menos, em ponto frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema.

3 — Entre os distritos de Jacutinga e Porecentu.
Começa na foz do correio das Vergontes, no ribeirão Bonito, sobe por este até a foz de um seu afluente da margem esquerda, contravertente do correio Ponta Pura; por este afluente sobe até sua cabeceira, daí em linha reta, a cabeceira do correio Ponta Pura, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Vermelho, por este acima até a foz do correio, Dr. Carlos, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em linha reta a cabeceira do ribeirão do Capim.

4 — Entre os distritos de Sertanópolis e Porecentu.
Começa na foz do correio das Vergontes, no ribeirão Bonito, sobe por este até a foz de um seu afluente da margem esquerda, contravertente do correio Ponta Pura; por este afluente sobe até sua cabeceira, daí em linha reta, a cabeceira do correio Ponta Pura, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Vermelho, por este acima até a foz do correio, Dr. Carlos, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde vai em linha reta a cabeceira do ribeirão do Capim.

5 — Entre os distritos de Sertanópolis e Ibiporã.
Começa no rio Tibagi, no divisor de águas dos ribeirões Chagados e Aboborá, pelo qual segue até a divisa das terras

da Companhia de Terras Norte do Paraná.

III — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.

Começa no espigão divisor de águas dos rios das Cinzas e Jacutinga, na cabeceira do ribeirão Quatiguaçu, proxima ao Km. 118 do ramal ferreo do Parapanema; daí, desce pelo ribeirão até sua foz no rio Jacutinga, de onde, em linha reta, alcança o ponto de intersecção dos espigões divisores das águas dos rios Jacutinga e Itararé e dos dois braços principais do ribeirão Cachoeira.

2 — Com o município de Carapicuíba.

Começa no espigão divisor das águas dos rios Jacutinga e Itararé, no ponto de intersecção do espigão divisor das águas do rio Cachoeira e do espigão divisor de águas dos dois braços e desce pelo rio Cachoeira até sua foz no ribeirão dos Murzilhos, pelo qual desce até sua foz no rio Itararé.

3 — Com o Estado de São Paulo.

Começa na foz do ribeirão dos Murzilhos, no rio Itararé, e sobe por este até a barra do rio da Fartura e por este acima até a foz do rio das Pombas, de onde segue pelo divisor das águas das duas linhas até encontrar a reta norte-sul que vai a confluência dos arroios do Pinhalzinho e do Mato Preto, daí, pela cunhada do espigão divisor entre estas duas linhas até o extremo da menor reta entre esse espigão e o ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz e Siqueira Campos, com o ramal ferreo do Parapanema, no Km. 87,845, e alcança este ponto pela mencionada linha.

4 — Com o município de Venâncio Braz.
Começa no rio Itararé, na barra do rio da Fartura, sobe por este até a foz do rio Brago da Fartura e por este acima até a foz do rio das Pombas, de onde segue pelo divisor das águas das duas linhas até encontrar a reta norte-sul que vai a confluência dos arroios do Pinhalzinho e do Mato Preto, daí, pela cunhada do espigão divisor entre estas duas linhas até o extremo da menor reta entre esse espigão e o ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz e Siqueira Campos, com o ramal ferreo do Parapanema, no Km. 87,845, e alcança este ponto pela mencionada linha.

5 — Com o município de Tomazina.
Do ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos com a estrada de ferro ramal de Parapanema, no Km. 87,845, vai em linha reta, a cunhada do espigão divisor das águas das fazendas Ribeirão Novo e Finhaí, até encontrar um marco de madeira de lei de 1 m. de altura colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo; daí, em linha reta, ao ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Parapanema a Tomazina com a ramal ferreo de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos, daí, em linha reta, a um marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada do Venâncio Braz a Siqueira Campos, mais ou menos, em ponto frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema.

6 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.
Do ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos com a estrada de ferro ramal de Parapanema, no Km. 87,845, vai em linha reta, a cunhada do espigão divisor das águas das fazendas Ribeirão Novo e Finhaí, até encontrar um marco de madeira de lei de 1 m. de altura colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo; daí, em linha reta, ao ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Parapanema a Tomazina com a ramal ferreo de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos, daí, em linha reta, a um marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada do Venâncio Braz a Siqueira Campos, mais ou menos, em ponto frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema.

7 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.
Do ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos com a estrada de ferro ramal de Parapanema, no Km. 87,845, vai em linha reta, a cunhada do espigão divisor das águas das fazendas Ribeirão Novo e Finhaí, até encontrar um marco de madeira de lei de 1 m. de altura colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo; daí, em linha reta, ao ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Parapanema a Tomazina com a ramal ferreo de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos, daí, em linha reta, a um marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada do Venâncio Braz a Siqueira Campos, mais ou menos, em ponto frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema.

8 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.
Do ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos com a estrada de ferro ramal de Parapanema, no Km. 87,845, vai em linha reta, a cunhada do espigão divisor das águas das fazendas Ribeirão Novo e Finhaí, até encontrar um marco de madeira de lei de 1 m. de altura colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo; daí, em linha reta, ao ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Parapanema a Tomazina com a ramal ferreo de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos, daí, em linha reta, a um marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada do Venâncio Braz a Siqueira Campos, mais ou menos, em ponto frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema.

9 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.
Do ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos com a estrada de ferro ramal de Parapanema, no Km. 87,845, vai em linha reta, a cunhada do espigão divisor das águas das fazendas Ribeirão Novo e Finhaí, até encontrar um marco de madeira de lei de 1 m. de altura colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo; daí, em linha reta, ao ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Parapanema a Tomazina com a ramal ferreo de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos, daí, em linha reta, a um marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada do Venâncio Braz a Siqueira Campos, mais ou menos, em ponto frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema.

10 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.
Do ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos com a estrada de ferro ramal de Parapanema, no Km. 87,845, vai em linha reta, a cunhada do espigão divisor das águas das fazendas Ribeirão Novo e Finhaí, até encontrar um marco de madeira de lei de 1 m. de altura colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo; daí, em linha reta, ao ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Parapanema a Tomazina com a ramal ferreo de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos, daí, em linha reta, a um marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada do Venâncio Braz a Siqueira Campos, mais ou menos, em ponto frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema.

11 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.
Do ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos com a estrada de ferro ramal de Parapanema, no Km. 87,845, vai em linha reta, a cunhada do espigão divisor das águas das fazendas Ribeirão Novo e Finhaí, até encontrar um marco de madeira de lei de 1 m. de altura colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo; daí, em linha reta, ao ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Parapanema a Tomazina com a ramal ferreo de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos, daí, em linha reta, a um marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada do Venâncio Braz a Siqueira Campos, mais ou menos, em ponto frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema.

12 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.
Do ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos com a estrada de ferro ramal de Parapanema, no Km. 87,845, vai em linha reta, a cunhada do espigão divisor das águas das fazendas Ribeirão Novo e Finhaí, até encontrar um marco de madeira de lei de 1 m. de altura colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo; daí, em linha reta, ao ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Parapanema a Tomazina com a ramal ferreo de rodagem de Venâncio Braz a Siqueira Campos, daí, em linha reta, a um marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada do Venâncio Braz a Siqueira Campos, mais ou menos, em ponto frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema.

3 — Entre os distritos de Mandirituba e Siqueira Campos.

Começa na foz do rio Jacutinga, no espigão divisor Jacutinga-Itararé, segue pela cunhada deste até a divisa do município de Carapicuíba.

4 — Entre os distritos de Siqueira Campos e Siqueira Campos.

Começa em frente a cabeceira do ribeirão do Marimbondo, no espigão divisor Jacutinga-Itararé, segue pela cunhada desta até o contraverte divisor de águas do Marimbondo e rio Brago da Fartura, seguindo pela cunhada deste até frontear a foz do arroio da Gramma, no rio Brago da Fartura, daí, em linha reta, a foz deste arroio pela qual sobe até sua cabeceira, daí em linha reta, a estrada de rodagem de Siqueira Campos e Santana do Itararé, na cunhada do divisor dos rios Brago da Fartura e Fombas.

MUNICÍPIO DE TOMAZINA

1 — LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o município de Santa Antônia da Platina.

Começa no rio Laranjeira, na foz do ribeirão do Enxuto, vai em linha reta, até o primeiro ponto de passagem do ribeirão das Pedras, na divisa das fazendas Ribeirão Vermelho e Jabotocabal, no sentido de sua foz para a cabeceira; desce pelo ribeirão das Pedras até sua foz no rio das Cinzas.

2 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.

Da foz do ribeirão das Pedras, no rio das Cinzas, sobe por este até a foz do ribeirão Barra Grande e por este águas acima até a foz do ribeirão da Peroba, sobe por este até sua cabeceira mais proxima ao Km. 118 do ramal ferreo do Parapanema, alcança o espigão divisor de águas dos rios Cinzas e Jacutinga.

3 — Com o município de Siqueira Campos.

Do espigão divisor Cinzas-Jacutinga, em ponto frontal ao espigão divisor das águas do rio Peroba, proxima ao Km. 118 do ramal ferreo do Parapanema; segue pela cunhada do espigão e depois pela cunhada do espigão Cinzas-Itararé até encontrar a estrada de rodagem que vai ao Siqueira Campos a Venâncio Braz; continua por esta estrada até o marco de madeira de lei existente em sua margem, em ponto mais ou menos frontal ao Km. 82 do ramal ferreo do Parapanema; daí em linha reta, no ponto de bifurcação da antiga estrada de rodagem de Barboza e Tomazina com o ramal ferreo de rodagem de Siqueira Campos a Venâncio Braz; daí em linha reta, ao marco de madeira de lei de 1 m. de altura, colocado na margem da estrada que vai a fazenda Ribeirão Novo, no espigão divisor de águas entre esta fazenda e a do Pinhal, daí, em linha reta, ao Km. 87,845 do ramal ferreo do Parapanema, ponto de cruzamento da estrada de rodagem de Siqueira Campos a Venâncio Braz.

4 — Com o município de Venâncio Braz.

Do Km. 87,845 m. do ramal ferreo do Parapanema, vai em linha reta, ao Km. 15 do ramal ferreo de Barra Bonita e daí, segue pela reta que liga o Km. 15 do ramal ferreo de Barra Bonita ao Salto Grande, no rio das Cinzas, até o ribeirão da Natureza.

5 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.

Desse ponto no ribeirão da Natureza, continua pela reta que liga o Km. 15 do ramal ferreo de Barra Bonita ao Salto Grande, no rio das Cinzas, até o ribeirão da Natureza.

6 — Com o município de Jacutinga e Porecentu.

Desse ponto no ribeirão da Natureza, continua pela reta que liga o Km. 15 do ramal ferreo de Barra Bonita ao Salto Grande, no rio das Cinzas, até o ribeirão da Natureza.

colores mais altos e mais al-
trabalhos, e, portanto, mais
bren, que aproximam e fundem
as corações, as inteligências e
as vontades na integração da
"grande alma" da Pátria co-
mum. E, pois, de um signifi-
cado culminante sob o ponto de
vista cívico que se vão revestir
as solenidades aqui prevista-
das, uma vez que elas interes-
saram a todo o território nacio-
nal, a todos os brasileiros sem
distinção alguma, realizando-se
no mesmo dia e na mesma ho-
ra, com a mesma finalidade e
o mesmo rito, como expressão
de uma só vontade e um só sen-
timento — a unidade de cons-
tituinte do Brasil maior e o ex-
citamento filial que deseja ver o
Brasil cada vez melhor.

IV EM QUE CONSISTE A SO- LENNIDADE

As autoridades administra-
tivas e judiciárias locais se en-
focaram por despertar pelos
meios adequados (larga publi-
cidade, festejos populares, sole-
nidades religiosas, passeatas cí-
vicas, etc.) o maior interesse
da população, o especialmente
da infância e juventude, pelo
evento que se vai celebrar, fa-
zendo com que todos bem com-
preendam a triplice significan-
cia da solenidade.

Para assistir a esta, portanto,
devem ser convidadas todas
as autoridades civis, militares,
eclesásticas, representantes
de todas as corporações e as
pessoas, gradadas a todo o ter-
ritório a que se referir o ato
inaugural a ser celebrado.

No momento da solenidade,
formada a mesa que a presidi-
rá, a comitiva da Bandeira Nacio-
nal, aberta a sessão, todos en-
virão ao cantório, do pó, o Bi-
no Nacional.

A seguir o presidente pronun-
ciará precisamente as seguin-
tes palavras, a que fica dado
um sentido ritual — cívico, his-
tórico e jurídico: "Na forma da
lei, e de acordo com o rito pre-
visto tendo em vista a salvan-
za jurídica dos interesses do
Povo, e resguardando a tradi-
ção histórica da Nação e a
solidariedade que deve unir to-
dos os brasileiros em torno dos
ideais superiores de uma Pa-
tria una e indivisível, hei or-
denado para bem defender-se,
culto e progressista para fazer
a colidência dos seus filhos, em
(declarar a qualidade), em nome
do Governo do Estado, de-
claro confirmado para todos os
efeitos, no quadro territorial
desta Unidade da Federação
Brasileira, segundo o disposto
na lei orgânica federal n. 311,
de 2 de março de 1934, e nos de-
cretos-leis estaduais n. 1.537
e 6.667, respectivamente de 2
de outubro e 21 de maio de
1934, e, no mesmo ano, todas as
circunstâncias que têm por
esta cidade (ou o município) e
esta localidade, que conserva
(ou era recheio) os traços de
cidade, bem assim os demais
traços do município, ficando re-
spectivas áreas investidas no
mantida na correspondente ca-
tegoria de vila.

Assim ficou registrado na
História da Pátria, para consor-
tamento de todos os brasileiros
e perpetua lembrança da gen-
te vindoura.

Honra ao Brasil uno e indivi-
sível!

Por ao Brasil rico e forte!
Glória ao Brasil desejoso de
bem e do progresso nos melho-
res sentimentos de solidariedade
de humanidade!

Será dada pois a palavra a
um orador oficial, próximo-
a escolhido, que proferirá uma
oração oficial alusiva ao aco-
tamento.

Seguir-se-á a leitura da ata
da solenidade (cujo modelo
consta do capítulo VI destas
instruções), terminada a qual
o presidente assinará o come-
tente original, declarando en-

terreda ao assento e convidan-
do a todos a deixarem tam-
bem a sua assinatura nesse im-
portante documento histórico.

V FORMALIDADES COMPLE- MENTARES

O original da ata será culta-
dosamente guardado no arquivo
do Intendente municipal.

No seu texto e assinaturas
porém, o Secretário fará duas
cópias, que a presidente auten-
ticará com a sua rubrica em
todas as páginas, enviando-as
sob registro, ao Diretor do Re-
gistro de Geografia para os fins
de publicidade no órgão ofi-
cial do Estado e devendo arqui-
vamento na forma da lei.

VI MODELO DA ATA DA SOLE- NNIDADE

Em livro ou caderno especial,
o Secretário ad-hoc caligrafi-
ca com antecedência a seguinte
ata a ser lida no final da so-
lenidade e assinada logo após
o seu encerramento:

ATA DA SESSÃO SOLENE
INAUGURAL DO QUADRO
TERRITORIAL DA REPU-
BLICA NO QUINQUÊNIO
DE 1941-1945, REALIZADA
NA CIDADE DE
DO ESTADO DE

A 1.ª de janeiro de mil nove-
centos e quarenta e quatro no
edifício do fórum ou paço mu-
nicipal, nesta cidade de
..... (o nome) do Estado (ou
Território) de (o nome),
sob a presidência do se-
nhor (o nome)
..... (o cargo), na for-
ma da lei, reuniram-se os re-
feridos solene as autoridades a
pesoas gradadas abaixo assinadas,
com numerosa assistência popu-
lar, para o fim de se decla-
rar efetivamente em vigor para
todos os efeitos a partir desta
data até trinta e um de de-
zembro de 1945, o novo quadro
territorial da República (fixado
por o Estado (ou para o Ter-
ritório), pelo decreto-lei n. 199,
de 30 de 12-13, na conformi-
dade das normas gerais estabe-
lecidas pela lei estadual nacio-
nal n. 311, de 2 de março do mes-
mo ano, na parte referente às
circunstâncias que têm por
esta cidade (ou o município) e
esta localidade, que conserva
ou era recheio de traços de
cidade, bem assim os demais
traços do município, ficando re-
spectivas áreas investidas no
mantida na correspondente ca-
tegoria de vila.

No momento da solenidade,
formada a mesa que a presidi-
rá, a comitiva da Bandeira Nacio-
nal, aberta a sessão, todos en-
virão ao cantório, do pó, o Bi-
no Nacional.

A seguir o presidente pronun-
ciará precisamente as seguin-
tes palavras, a que fica dado
um sentido ritual — cívico, his-
tórico e jurídico: "Na forma da
lei, e de acordo com o rito pre-
visto tendo em vista a salvan-
za jurídica dos interesses do
Povo, e resguardando a tradi-
ção histórica da Nação e a
solidariedade que deve unir to-
dos os brasileiros em torno dos
ideais superiores de uma Pa-
tria una e indivisível, hei or-
denado para bem defender-se,
culto e progressista para fazer
a colidência dos seus filhos, em
(declarar a qualidade), em nome
do Governo do Estado, de-
claro confirmado para todos os
efeitos, no quadro territorial
desta Unidade da Federação
Brasileira, segundo o disposto
na lei orgânica federal n. 311,
de 2 de março de 1934, e nos de-
cretos-leis estaduais n. 1.537
e 6.667, respectivamente de 2
de outubro e 21 de maio de
1934, e, no mesmo ano, todas as
circunstâncias que têm por
esta cidade (ou o município) e
esta localidade, que conserva
(ou era recheio) os traços de
cidade, bem assim os demais
traços do município, ficando re-
spectivas áreas investidas no
mantida na correspondente ca-
tegoria de vila.

Assim ficou registrado na
História da Pátria, para consor-
tamento de todos os brasileiros
e perpetua lembrança da gen-
te vindoura.

Honra ao Brasil uno e indivi-
sível!

Por ao Brasil rico e forte!
Glória ao Brasil desejoso de
bem e do progresso nos melho-
res sentimentos de solidariedade
de humanidade!

Será dada pois a palavra a
um orador oficial, próximo-
a escolhido, que proferirá uma
oração oficial alusiva ao aco-
tamento.

Seguir-se-á a leitura da ata
da solenidade (cujo modelo
consta do capítulo VI destas
instruções), terminada a qual
o presidente assinará o come-
tente original, declarando en-

ca das gerações vindouras. Hon-
ra ao Brasil uno e indivisível!
Paz ao Brasil rico e forte! Gló-
ria ao Brasil desejoso de bem
e do progresso nos melhores
sentimentos de solidariedade
de humanidade!

Tres prolongadas e vivas de
palmas aplaudiram e festejaram
o momento em que entrou em
vigor o novo quadro territorial
expressando ao mesmo tempo a
solidariedade no alto pensamento
da fórmula ritual pronunciada.

Sentando-se, a seguir, a Mesa
a toda a Assistência, o senhor
Presidente deu a palavra ao Se-
nhor (nome)
..... (qualidade), que
proferiu expressiva alusão
alusiva aos fins e ao sentido
da solenidade, sendo calorosa-
mente aplaudido. O Senhor Pre-
sidente e seguiu, seguindo a As-
sistência e sua comitiva, em
tudo alto significado cívico,
entulhada, declarando encerra-
da a sessão e convidando os pre-
sentes a seguirem a leitura da
ata, a qual, depois de lida foi
assinada pelo Senhor Presidente
e pelas demais autoridades
e pessoas gradadas presentes no
ato. E, (nome)
..... (qualidade), que
funcionando como secretário
ad-hoc, escreveu esta ata e a H
no termo da sessão solene cuja
realização aqui se registra. Ci-
dade de primeiro de
janeiro de mil novecentos e qua-
renta e quatro. O Presidente
..... (assinatura do
Presidente) (Seguem-se as
demais assinaturas) (0)

DECRETO N. 1.972

O Intendente Federal no Es-
tado do Paraná, na conformi-
dade do disposto no artigo 7.º
do decreto-lei federal n.º
1.262, de 8 de abril de 1934, De-
creta:

Art. 1.º — O perímetro ur-
bano do povoado de Apucarana,
situado no município de Lon-
drina, fica constituído pelas
divisas seguintes: — Principia
na encruzilhada das ruas Fra-
dentópolis e Higienópolis; se-
gue, pela última para Nortes-
te, acompanhando seu traçado
até o entroncamento com a rua
Carambé; por esta, até seu en-
troncamento com a rua Antô-
nia; por esta, a encruzilhada
com a rua Prudentópolis, pela
qual segue em direção Sueste
até sua ligação com a rua Ban-
deirantes; segue, por esta, pela
rua Guaraniava, até alcan-
çar o entroncamento da rua An-
tonina, onde faz canto; se-
gue, em direção Sudeste pelo
prolongamento da rua Anton-
ina, alcança o canto de entron-
camento com a rua São Jerô-
nimo; por esta, até defrontar
os fundos do lote n.º 1 da qua-
dra n.º 75, daí, segue a linha
de fundo dos lotes de E. 3 e 1
20 da referida quadra; abrevia-
da boca até o canto da qua-
dra 77, seguindo linha do fun-
do do lote n.º 18; daí, acom-
panha, em direção nordeste a
linha de divisa do mencionado
lote até encontrar a rua Pi-
nhais; segue, por esta, até en-
contrar a rua São Mateus; daí,
ao canto da quadra n.º 84; se-
gue pela divisa do lote n.º 1,
em direção Sudeste; do canto
deste, em direção Noroeste se-
gue pela divisa de fundos da
referida quadra até encontrar
a avenida Pirapó, pela qual se-
gue até a rua Vitória; por es-
ta, até a avenida Itaiti; por es-
ta, em direção Noroeste, abrevi-
çada a cerca e a linha (cer-
ra almeida a cerca oposta do
quadro da estação ferroviária;
segue, por esta, em direção
Noroeste, até defrontar com a
rua Erval; daí, atravessa a li-
nha da estrada de ferro alcan-
çando o entroncamento das
ruas Erval e Palmeira; por es-
ta, até a encruzilhada com a
rua Higienópolis; por esta, al-
cança o ponto de partida onde

teve início a presente delimita-
ção.

Art. 2.º — A delimitação do
perímetro suburbano fica cons-
tituído pelas divisas seguintes:
Principia na passagem de ní-
vel da estrada mestre para Ara-
pangas com estrada de ferro
São Paulo-Paraná, em frente
ao lote n.º 69, daí segue pela
referida estrada de rodagem em
direção Sueste até encontrar
canto do lote n.º 155; deste pon-
to, segue pelo espigão divisor
até encontrar canto do lote n.º
52 com n.º 1; daí segue acom-
panhando as divisas dos lotes
n.ºs 52, 52-A, 53, 54, 55, 1053,
106 e 105 com os lotes n.ºs 1,
1-A, 1 e 10 onde encontra a
estrada de rodagem Biquaçú;
acompanha esta, no sentido da
boca, até alcançar a divisa do
lote n.º 38; daí pelas divisas do
lote n.º 38 com os lotes n.ºs 57
e 57-A e 80-K até correto Pira-
lú, por este abaixo até en-
contrar marco dos lotes 43 e
80-A; acompanhando as divisas
dos lotes n.ºs 43, 43-A, 43-B, 44,
4-B, 4-A, 1-B, 107, 124, 122 e
121, constituída de linhas re-
tas e águas com os lotes 80-A,
80-C, 80-B e 82 quando alcança
a rodovia Barra Nova, daí
acompanha a referida estrada
até seu entroncamento na es-
trada mestre para Pirapó,
acompanhando esta última em
sentido a cidade até encontrar
marco divisor dos lotes 120-B,
66-A, B, C; daí pelas divisas
dos lotes 120-B, 120-A, 120,
119-A, 119, 118, 118-A, 118-B,
130-M, com os lotes 66-A, B e
C, 67, 68, 68-A, 68-B, D, C, al-
cançando em seu final o cor-
reio Jurema; sobe, por este,
até o marco divisor dos lotes
111-B e 61-B; daí acompanhando
as linhas divisoras dos lotes
111-B, 108, 107, com os lotes
01-B, 61-A, 61, 0-A, 131, 132,
133, 134, até alcançar o cor-
reio Ibra; desce, por este até a
divisa do lote 85 com 110; daí
pelas divisas dos lotes 110,
110-A, 110-B, 199, 259, 261, 262,
263 com os lotes 65, 62, 61, 75-A,
75, 74, 73-A, 73 onde chega na
estrada para Arapongas; acom-
panha esta rodovia em dire-
ção Sul até alcançar o pon-
to inicial da presente descri-
ção.

Art. 3.º — O quadro urbano
do povoado de Mandaguari,
(ex-Lovab) situado no municí-
pio de Londrina, fica delimita-
do pelas linhas seguintes:
Principia na encruzilhada das
ruas Parafá e Jacú junto a
cerca da faixa reservada para
a estrada de ferro; daí, em re-
ta de rumo 35-00°NE, segue pela
rua Jacú até alcançar a rua
Feliz, pela qual segue até en-
contrar a rua Bartira; por es-
ta até a rua Ribeira; por esta
até a rua Limoeira; segue, por
esta, até a encruzilhada com a
rua Pó; daí segue por esta e
seu prolongamento até alcan-
çar a cerca esquerda da faixa
da linha férrea, segue por es-
ta cerca até o centro e pro-
longamento da rua Jacú, e por
esta no ponto de partida onde
teve início a presente descri-
ção.

Art. 4.º — O perímetro ur-
bano do povoado de Mandaguari,
(ex-Lovab) situado no municí-
pio de Londrina, fica constituído
pelas linhas seguintes: Prin-
cipia na encruzilhada das
ruas Parafá e Jacú junto a
cerca da faixa reservada para
a estrada de ferro; daí, em re-
ta de rumo 35-00°NE, segue pela
rua Jacú até alcançar a rua
Feliz, pela qual segue até en-
contrar a rua Bartira; por es-
ta até a rua Ribeira; por esta
até a rua Limoeira; segue, por
esta, até a encruzilhada com a
rua Pó; daí segue por esta e
seu prolongamento até alcan-
çar a cerca esquerda da faixa
da linha férrea, segue por es-
ta cerca até o centro e pro-
longamento da rua Jacú, e por
esta no ponto de partida onde
teve início a presente descri-
ção.

Art. 5.º — O perímetro ur-
bano do povoado de Jazupitá
(ex-Lovab) situado no municí-
pio de Londrina, fica constituído
pelas linhas seguintes: Prin-
cipia na encruzilhada das
ruas Parafá e Jacú; segue por esta
última e seu prolongamento em
direção 25-00°NE, rumo verda-
deiro até um marco, medido
de 755,0 metros; daí em re-
ta de rumo verdadeiro 55-50°SE,
até alcançar um marco colo-
cado no prolongamento da rua
Limoeira; por esta prolonga-
mento e pela mesma rua Li-
meira no entroncamento da
rua Pó; por esta, e seu prolon-
gamento alcança um marco
com a distância de 895,0 me-
tros; deste marco em re-
ta de rumo 30-00°NO, alcança um

marco colocado no prolonga-
mento da rua Jacú, medido
1.509,9 metros; segue, por este,
até atingir o ponto de origem
onde teve início a presente
descrição.

Art. 6.º — O quadro urbano
do povoado de Ural (ex-Peri-
nito) situado no município de
São Jerônimo fica constituído
pelas divisas seguintes: Come-
ça na faixa da estrada de fer-
ro, em frente a rua Argentina;
segue por esta até seu cruza-
mento com a rua Guarani; por
esta na direção sudoeste alcan-
çando a rua Alpi, pela qual se-
gue em direção noroeste até
encontrar a faixa da estrada
de ferro; alcançando a cerca
que delimita esta faixa, em
direção a estação ferroviária,
alcança a rua Lúcia; segue,
por esta ao canto da rua João
Prado; por esta na direção a-
postro, até seu entroncamento
com a rua Sabará, pela qual se-
gue até a esquina da rua Ur-
pe; por esta, na direção sudo-
este até a interseção com a rua
Recife; segue, por esta, até a
rua Varzea; por esta a rua San-
tugo; daí a rua Baía, rua Be-
nos Aires, rua Chile, avenida
Curiúba, rua Bolívar até al-
cançar a faixa da estrada de
ferro, pela qual segue alinhan-
do o ponto de partida da pre-
sente descrição.

Art. 7.º — A zona sub-ur-
bana fica constituída pelo perí-
metro seguinte: Principia na
rua Bolívar junto ao canto do
lote n.º 18; segue pela rua Bo-
livia até a rua Curitiba; por
esta até a rua Chile, rua Buenos
Aires, rua Baía, rua Santiago,
rua Belo Horizonte, rua Var-
zea, rua Recife, rua Urus, rua
Sabará, rua São Paulo, rua Li-
sboa até a faixa da estrada de
ferro; segue por esta até o ri-
beirão Pitirê; pelo qual desce,
até encontrar o canto ex-
tremo do lote n.º 1; segue pela
divisa deste lote, em direção
sueste, até seu canto; daí em
re-
ta de rumo 78-30°SE alcan-
ça o ponto de partida da pre-
sente descrição.

Art. 8.º — O perímetro ur-
bano do povoado de Itambara
(ex-Jabandi) situado no
município de Cambaú, é
constituído das linhas delimita-
doras da área compreendi-
da entre as ruas V, IX, inter-
seccionadas pelas ruas XIV e XIX
e constituída pelas quadras n.ºs
26, 25, 48, 47, 46, 93, 9, 24, 23,
22, 45, 82, 8, 4, 5, 21, 41, 61,
1, 2, 40, 43, 80, 7, 2, 6, 18, 42, 79,
e uma preça e respectivas ruas.

Art. 9.º — A delimitação do
perímetro suburbano obedece
às linhas seguintes: — Partin-
do do marco zero colocado à
margem direita do córrego Ja-
borandi, a uma distância do
409,0 metros da rua Chico, se-
gue com rumo magnético 78-30°NO
as distâncias de 830,0
metros, até o marco I; deste
marco, em re-
ta de rumo mag-
nético 11-30°NE, medido 960,0
metros alcança o marco II;
deste marco em re-
ta de rumo mag-
nético 81-30°SE e distância
de 1.230,0 metros no marco III,
daí em re-
ta de rumo mag-
nético 33-20°SO, alcança, com
a distância de 1.120 metros, o
marco zero, onde teve início a
presente descrição.

Art. 10.º — O quadro urbano
do povoado de Jazupitá situa-
do no município de Sertão-
polis, fica constituído das divi-
sas seguintes: Começa na estrada
geral entre o terreno reserva-
do para indústrias e chacara
nr. 1, do canto da última se-
gue em direção nordeste, al-
cançando encruzilhada entre
as chacaras n.ºs 1, 13 e 14; se-
gue pela divisa da última, em
direção sueste até encontrar a
divisa das chacaras n.ºs 19 e
20; deste ponto acompanha a
divisa da última, em direção
sudeste, até chegar ao canto
sudeste da chacara nr. 20;
deste ponto segue uma rua em

Biblioteca Pública de Curitiba			
1 Bibliotecário Classe P ..	10.800,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe H ..	6.600,00		
1 Contínuo Classe E ..	5.160,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	26.880,00	166.536,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Directoria

1 Diretor — Gratificação de função ..	6.000,00		
1 Oficial Administrativo Classe X ..	20.400,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe G ..	6.000,00		
1 Contínuo Classe E ..	5.160,00	43.560,00	

Divisão de Contabilidade

1 Chefe de Divisão — Gratificação de função ..	3.000,00		
1 Contador Classe V ..	18.000,00		
1 Contador Classe T ..	15.600,00		
1 Contador Classe R ..	13.200,00		
1 Guarda Livros Classe P ..	10.800,00		
1 Escriturário Classe L ..	8.400,00		
1 Escriturário Classe I ..	7.200,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe H ..	6.600,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe E ..	5.160,00		
1 Motorista Classe C ..	6.000,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	92.280,00	

Divisão da Receita e Tesouraria

1 Chefe de Divisão — Gratificação de função ..	3.000,00		
1 Recebedor e Pagador Classe V ..	18.000,00		
1 Auxiliar de Tesoureiro Classe Q ..	12.000,00		
1 Auxiliar de Tesoureiro Classe N ..	9.600,00		
2 Oficiais Administrativos Classe Q a Cr. \$12.000,00	24.000,00		
1 Guarda Livros Classe P ..	10.800,00		
1 Escriturário Classe N ..	8.400,00		
2 Auxiliares de Escritório Classe O a Cr. \$6.000,00	12.000,00	90.000,00	

Revisão e Preparo da Receita

2 Oficiais Administrativos Classe Q a Cr. \$12.000,00	24.000,00		
1 Escriturário Classe N ..	8.400,00		
1 Guarda Classe J ..	7.800,00		
4 Guardas Classe H a Cr. \$ 6.600,00 ..	26.400,00		
2 Auxiliares de Escritório Classe H a Cr. \$5.600,00	3.200,00	81.000,00	

Emissão da Controlo da Receita

3 Escriturários Classe I a Cr. \$7.200,00 ..	21.600,00		
2 Auxiliares de Escritório Classe H a Cr. \$6.600,00	13.200,00		
1 Guarda Classe H ..	6.600,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe G ..	6.000,00		
3 Auxiliares de Escritório Classe E a Cr. \$5.160,00	15.480,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	67.200,00	

Quebra de Caixa

Quebra de caixa a 1 Tesoureiro Classe V ..	900,00		
--	--------	--	--

Divisão de Fiscalização

1 Chefe de Divisão — Gratificação de função ..	3.000,00		
1 Oficial Administrativo Classe V ..	18.000,00		
1 Oficial Administrativo Classe U ..	16.800,00		
2 Oficiais Administrativos Classe S a Cr. \$14.400,00	28.800,00		
4 Fiscais Classe Q a Cr. \$ 12.000,00 ..	48.000,00		
10 Guardas Classe J a Cr. \$ 7.800,00 ..	78.000,00		
15 Guardas Classe H a Cr. \$ 6.600,00 ..	99.000,00		
1 Escriturário Classe L ..	8.400,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe H ..	6.600,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe E ..	5.160,00		

2 Motoristas Classe G a Cr. \$ 7.800,00 ..	15.600,00		
1 Contínuo Classe E ..	5.160,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	333.240,00	

Agências Distritais

2 Guardas Classe J a Cr. \$ 7.800,00 ..	15.600,00		
2 Serventes Classe C a Cr. \$ 4.320,00 ..	8.640,00	24.240,00	

Depósito de Inflammaria

1 Guarda Classe H ..	6.600,00		
1 Guardião Classe C ..	4.320,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	15.240,00	

Aferição de Pesos e Medidas

1 Escriturário Classe N ..	8.400,00		
1 Escriturário Classe L ..	8.400,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	22.320,00	

Mateiros Municipais

1 Oficial Administrativo Classe S ..	14.400,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe E ..	5.160,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	23.880,00	

Serviço Sanitário

1 Médico Classe S ..	14.400,00		
2 Veterinários Classe Q a Cr. \$12.000,00 ..	24.000,00		
1 Veterinário Classe N ..	8.400,00		
5 Guardas Sanitários, Classe E a Cr. \$5.160,00 ..	25.800,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	78.120,00	880.990,00

ALMOXARIFADO

1 Almojarife — Gratificação de função ..	2.400,00		
1 Oficial Administrativo Classe S ..	14.400,00		
1 Guarda Livros Classe P ..	10.800,00		
1 Conferente Classe G ..	6.000,00		
1 Conferente Classe E ..	5.160,00		
1 Servente Classe A ..	3.600,00	42.360,00	

PROCURADORIA MUNICIPAL

1 Advogado Classe X ..	20.400,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe H ..	6.600,00		
1 Contínuo Classe E ..	5.160,00	32.160,00	

Serviço da Dívida Ativa

1 Advogado Classe Q ..	12.000,00		
1 Escriturário Classe L ..	8.400,00		
1 Escriturário Classe I ..	7.200,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe H ..	6.600,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe E ..	5.160,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	43.880,00	75.840,00

SERVICO DE ESTATISTICA

1 Agente de Estatística ..	6.600,00		
1 Estatístico Auxiliar Classe I ..	7.200,00		
1 Estatístico Auxiliar Classe H ..	6.600,00		
1 Servente Classe C ..	4.320,00	27.720,00	

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Directoria

1 Diretor — Gratificação de função ..	3.000,00		
1 Engenheiro Classe I ..	29.400,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe G ..	6.000,00		
1 Motorista Classe G ..	6.000,00		
1 Contínuo Classe E ..	5.160,00	43.560,00	

Serviço de Protocolo, Expediente e Controle

1 Oficial Administrativo Classe U ..	16.800,00		
1 Escriturário Classe N ..	8.400,00		
1 Escriturário Classe I ..	7.200,00		
1 Contínuo Classe E ..	5.160,00	38.760,00	

Divisão Técnica e de Fiscalização

1 Chefe de Divisão — Gratificação de função ..	3.000,00		
1 Engenheiro Classe V ..	18.000,00		
1 Engenheiro Classe S ..	14.400,00		

direção sudeste, passando em frente das chácaras 20 e 22 e para a 21, até encontrar uma rua que vai em direção sudoeste; segue por esta, passando a uma quadra até a primeira cruzilha; deste ponto segue uma rua em direção sudoeste alcançando encruzilhada em frente ao canto da chácara nr. 46; daí por uma rua acompanhada divisa do lote nr. 46 até defrontar a divisa das chácaras 24 e 25; por esta, em direção noroeste, alcança uma rua; por esta, segue em direção sudoeste, até defrontar prolongamento da divisa do cemitério com a chácara 26, segue por esta em direção noroeste, até alcançar uma rua; por esta, em direção noroeste, até defrontar a divisa do terreno reservado para o Campo Experimental; por esta, em direção noroeste, até alcançar uma estrada; por esta, segue em direção noroeste, passando em frente das chácaras nrs. 32, 33, 34 e 35, alcançando uma encruzilhada, e daí, por uma rua que divide as chácaras nrs. 36 e 38, até alcançar uma rua; por esta, em direção noroeste, até alcançar prolongamento da divisa do terreno reservado para indústrias; por esta, em direção noroeste, até alcançar a divisa do terreno acima mencionado; deste ponto, segue a divisa do dito terreno, até alcançar a estrada geral no ponto de partida desta descrição.

Art. 10 — A delimitação do perímetro suburbano é constituído pelas divisas como segue: Começa em frente da divisa entre o terreno reservado para indústrias e o lote nr. 214, na estrada geral; segue por esta, em direção noroeste, até o ribeirão Jaguaquã; por este acima, a confluência com o córrego São Domingos; sobre pelo último, até a sua cabeceira próxima a estrada geral de Seranópolis e Caviuna; deste ponto, em reta, alcança a estrada; por esta, no sentido da vila Jaguaquã, até defrontar divisa entre a chácara 49 e o lote nr. 153; deste ponto, segue a divisa noroeste, até alcançar a estrada que se dirige para Caviuna; deste ponto, segue a mesma, no sentido de Caviuna, até defrontar a divisa da chácara nr. 43 e lote nr. 154; por esta divisa, com direção sudoeste, até alcançar divisa entre a chácara nr. 37, e os lotes nrs. 157 e 172; segue em direção noroeste a divisa do fútilho até o córrego da Fortuna e daí, acompanhando divisa nordeste do lote nr. 173 até alcançar uma estrada; segue a última, em direção nordeste, até defrontar divisa entre a chácara nr. 32 e o lote nr. 209; por esta, em direção noroeste, até uma estrada; segue, pela mesma, no sentido da vila, defrontando o prolongamento da divisa do terreno reservado para indústrias; por esta divisa, em direção noroeste, até alcançar o canto do mesmo terreno com o lote nr. 214; segue a divisa do mesmo, em direção nordeste, até alcançar na estrada geral o ponto de partida desta descrição.

Art. 11 — O quadro urbano do povoado do Porcatú (ex-Brasília) situado no município de Seranópolis, abrange a área de 423.500 metros quadrados e fica delimitado pelas linhas seguintes: Principia no entroncamento da rua Palmital com a estrada para a Fazenda Alvorada; segue pela referida rua no rumo magnético 70-00-00, medindo 470,0 metros em confrontação com terras da S. A. Cia. Agrícola de Variante; daí, em reta de rumo magnético 20-13-00, pela rua Figueira, confrontando com os lotes 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7 e 6 alcançando o arroio Grota

Seca com a distância total de 430,0 metros; sobre por este, até encontrar a rua Calezal, pela qual segue no rumo magnético 20-15-00, em confrontação com terras de R. Zandoná e J. J. Lamas, medindo 970,0 metros até alcançar o ponto de partida onde teve início a presente descrição.

Art. 12 — A zona suburbana fica constituída da área de 855.900,0 metros quadrados delimitado pelas linhas seguintes: Principia no marco colocado junto a barra do córrego Congo no ribeirão Capim, donde segue em reta de rumo magnético 20-13-00 em confrontação com terras de Custódio Souza Moreira, medindo 1.180 metros até alcançar um marco; deste, segue em reta de rumo magnético desta confrontação com terras de Custódio Souza Moreira e S. A. Cia. Agrícola de Variante, na extensão de 730 metros, alcançando a rua Figueira, pela qual segue a rumo magnético 20-15-00, medindo 480,0 metros até encontrar o arroio Grota Seca; sobre por este, até alcançar o canto da rua Calezal; segue pelo prolongamento desta, com rumo magnético 20-15-00 medindo 230,0 metros, alcançando um marco; deste, dividindo com terras de P. D. Lura, em reta de rumo magnético 60-00-00 segue medindo 990,0 metros à margem direita do rio Capim; segue por este, até o ponto de partida onde teve início a presente descrição.

Art. 13 — O quadro urbano do povoado de Tunas (ex-Pedra Preta), situado no município de Bocaiuva, fica delimitado pelas linhas seguintes: Principia no Km. 77, da rodovia Curitiba-São Paulo, e segue em reta, de rumo magnético 60-00-00, medindo 382,0 metros, até alcançar a margem direita do rio da Estrada ou Pedra Preta; desce por este até um marco colocado junto a barranca do mesmo rio; daí, em reta de rumo Norte magnético, alcança medindo 890,0 metros, um marco; deste, em reta de rumo magnético Este e distância de 223,0 metros alcança o marco quilômetro 73 da rodovia Curitiba-São Paulo, acompanhando esta estrada até o ponto sobre o rio da Estrada ou Pedra Preta; desce pela margem direita deste último até encontrar um marco; daí, em reta de rumo magnético 18-30-00 e distância de 270,0 metros alcança a rodovia já referida; segue, por esta, no sentido de Curitiba até o marco de origem, onde teve início a presente descrição.

Art. 14 — Os perímetros suburbanos ficam constituídos pelas linhas seguintes: Ao Sul — Principia no marco do Km. 77, da rodovia Curitiba-São Paulo, daí, segue pela referida estrada no sentido de Curitiba, até alcançar um marco; daí, em reta de rumo magnético Oeste e distância de 53,0 metros e um marco; daí, em reta de rumo magnético 54-00-00 e distância de 66,0 metros a um marco; deste ponto, em reta de rumo magnético 78-00-00 e distância de 213,0 metros alcança um marco; daí, em reta de rumo magnético Oeste e distância de 54,0 metros a um marco; deste ponto, em uma reta de rumo magnético Norte e distância de 324,0 metros, até alcançar um marco a margem direita do rio da Estrada ou Pedra Preta; desce por esta até encontrar outro marco a margem direita do mesmo; daí, em reta com rumo magnético de 63-00-00 e distância de 382,0 metros até o marco do Km. 77, ponto de partida desta descrição. Ao Norte — Começa do marco

78 na estrada geral Curitiba-São Paulo; deste marco, em reta, segue a rumo magnético Oeste e distância 323,0 metros, até um marco; daí, em reta de rumo magnético Norte e distância de 202,0 metros, alcança outro marco; deste ponto a rumo magnético Este e distância de 362,0 metros, alcança um marco a margem da estrada acima mencionada; daí, segue em reta no sentido de Curitiba alcançando o marco do Km. 73, onde teve início esta descrição.

Art. 15 — O quadro urbano do povoado de Arapongas no município de Londrina, fica delimitado da forma seguinte: Principia no Km. 250 da estrada de ferro São Paulo-Paraná, segue pela rodovia para Caviuna até alcançar a linha divisória da Companhia de Terras Norte Paranaense; acompanhando esta linha, alcança a faixa do terreno, quando da estação ferroviária, pela qual segue, cruzando o defronte a rua dos Tucanos, rua Picapau, divisa nordeste do terreno reservado para cemitério, alcançando a rua das Perdizes, pela qual segue até encontrar o ponto de partida da presente delimitação.

Art. 16 — O quadro suburbano fica delimitado pelas linhas seguintes: Principia na estrada de rodagem para Apucarana, defronte a rua dos Tucanos; segue pela mesma estrada no sentido de Apucarana, até encontrar o canto da divisa dos lotes 171 e 600; acompanhando esta mesma divisa até o final do córrego Alcinha pelo qual desce, até sua barra no ribeirão da Mantiqueira; sobre, por este, até encontrar o marco divisor dos lotes 138 e 54; segue pela divisa dos lotes 138 e 54, alcançando a divisa dos lotes 140 e 61 até o ribeirão do Campinho; desce por este, até o marco divisor dos lotes 161 e 61A; sobre pela divisa do lote 61A com os lotes 101, 115, 112, 111, 110, 109, 103, 107, 106 até o final deste alinhamento, onde alcança a estrada de rodagem para Pirapó; por esta, no sentido de Pirapó, até o marco divisor dos lotes 84 e 90A, seguindo pela linha divisória destes últimos, até seu final no córrego Icoaranga; desce, por este, até sua confluência no ribeirão das Ilhas; por este, alcança a divisa do córrego Tapajoz, subindo por este até sua cabeceira e daí, em reta, pela divisa dos lotes 511 e 533, alcança a estrada para Sabadão; por esta, no sentido da sede, o canto do lote 233; deste canto, em reta divisória dos lotes 223, 224, 225, 227, 228, 231, 232, até o marco divisor do lote 720; deste marco, segue as divisões dos lotes 728, 72-D, 726, até o ribeirão Bancelrautes do Norte; sobre, por este, até o marco da linha divisória entre os lotes 1 e 207, acompanhando esta linha até encontrar a colada de rodagem Caviuna-Arapongas; por esta, no sentido da última localidade, até encontrar marco divisor dos lotes 4 e 187E; deste ponto, em linha reta no marco à margem do ribeirão Três Bocas, divisor dos lotes 1 e 189; subindo o ribeirão Três Bocas até sua cabeceira, daí pela divisa do lote nr. 186 com terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, até encontrar a rodovia que liga Curitiba com a sede do distrito, deste ponto segue acompanhando a referida estrada, no sentido de Arapongas, até encontrar a linha divisória das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná; por esta linha divisória segue até alcançar a obra hídrica da fazenda de terreno do quadro da estação ferroviária; acompa-

nhando a referida obra segue até encontrar o ponto de partida desta descrição.

Art. 17 — A área do quadro urbano do povoado de Campo Macre, no município de Curitiba, fica delimitada da forma seguinte: Partindo do marco no quilômetro 23, da estrada Curitiba-Porto Alvorada, segue em reta de rumo verdadeiro 54-50-00 e distância de 492,9 metros até um marco colocado sobre uma lomba; daí, em reta de rumo 54-00-00 e distância de 1.106,0 metros a um marco posto à margem esquerda do córrego Rio Verde; daí, com rumo de 11-50-00, em reta de 476,0 metros até um marco sobre uma lomba; deste, em reta de 54-35-00, e distância de 790,0 metros alcança um marco; daí, segue em reta de 54-50-00, e distância de 622,0 metros, até alcançar um marco; deste, em linha sen de rumo 67-00-00, alcança os 342,0 metros um marco colocado junto a um vale e estrada para Pindubá; deste ponto, em reta de rumo 11-25-00, e distância de 1.523,9 metros alcança o marco onde teve início a presente descrição.

Curitiba, em 30 de dezembro de 1933, 123ª da Independência e 83ª da República.

(Ass.) MANOEL RIBEIRO

Avulfo Gomes de Melo

Leôncio

Augusto Lopes

Cap. Fernando Fiores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO-LEI N.º 73

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na conformidade do disposto no artigo 6.º do decreto-lei federal n.º 1.207, de 8 de abril de 1932, decreta:

Art.º 1.º — Ficam extintos todos os cargos do quadro de funcionários desta Prefeitura, e que constam do orçamento aprovado para o exercício de 1933.

Art.º 2.º — Vigorará, a partir de 1.º de janeiro de 1934, o seguinte quadro de funcionários, cujos cargos são citados em substituição nos que foram extintos pelo artigo 1.º deste decreto-lei:

GABINETE DO PREFEITO	Cr. \$	Cr. \$	Cr. \$
1 Oficial da Gabinete (em substituição)	9.600,00		
1 Motorista Classe G	6.000,00		
1 Contínuo Classe E	5.160,00		20.760,00
DIRETORIA DO EXPE-			
DIENTE E DO PESSOAL			
Gabinete			
1 Diretor — Gratificação de função	3.000,00		
1 Oficial Administrativo Classe V	18.000,00		
1 Escrivente Classe I	7.200,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe E	5.160,00		
1 Contínuo Classe E	5.160,00	38.520,00	
Serviço de Expediente e Portaria			
1 Escrivente Classe R	9.600,00		
1 Escrivente Classe I	7.200,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe G	6.000,00		
1 Auxiliar de Escritório, Classe E	5.160,00		
1 Arquivista auxiliar Classe Aq E	5.160,00		
1 Arquivista Auxiliar Classe Aq D	4.900,00		
1 Guardião Classe E	5.160,00		
Excedente:			
1 Porteiro	6.048,00		
1 Telefonista	6.048,00	55.176,00	
Serviço de Pessoal e Faltas			
1 Escrivente Classe L	9.400,00		
2 Auxiliares de Escritório Classe H a Cr. \$8.000,00	13.200,00		
2 Auxiliares de Escritório Classe G a Cr. \$6.000,00	12.000,00		
1 Auxiliar de Escritório Classe E	5.160,00	38.760,00	
Serviço de Comunicações			
1 Escrivente Classe I	7.200,00		

MUNICÍPIO DE PITANGA

- Criado pela Lei nº 199 de 30.12.1943
- Instalado em 01.01.1944
- Desmembrado do Município de Guarapuava
- Comarca de Pitanga
- Micro-região nº 14 - Cidade pólo: Guarapuava
- CEP - 85.200
- Área de 4.044,025 km²
- População urbana de 5.980
- População rural de 58.579
- População total de 64.559
- Altitude máxima de 1.200 m
- Altitude mínima de 570 m

- Distritos Administrativos:

01 - Da cidade

02 - Santa Maria - Lei nº 790 de 14.11.1951

03 - Bela Vista - Lei nº 3.267 de 14.08.1957

04 - Barra Bonita - Lei nº 3.267 de 14.08.1957

05 - Boa Ventura - Lei nº 3.267 de 14.08.1957

06 - São José - Lei nº 01 de 15.01.1965

07 - Poema - Lei nº 6.910 de 02.09.1977

- Distritos Judiciários:

01 - Da cidade

02 - Santa Maria - Lei nº 790 de 14.11.1951

03 - Boa Ventura - Lei nº 3.267 de 14.08.1957

04 - São José - Lei nº 01 de 15.01.1965

05 - Nova Tebas - Lei nº 4.667 de 29.12.1962

06 - Mato Rico - Lei nº 4.667 de 29.12.1962